



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 405/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **FRANCIVALDA DA COSTA XAVIER OLIVEIRA**, portadora de C.I.RG nº. 40.367.401-3 expedida por SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº.330.362.558-18, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE**

Expediente:

Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2017-2018

PRESIDENTE GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA SÃO BENEDITO
VICE PRESIDENTE FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ CEDRO
SECRETÁRIA GERAL JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL CRATO
1º SECRETÁRIO RAIMUNDO NONATO SOUSA SILVA IRAUÇUBA
TESOUREIRO GERAL OSVALDO HONORIO LEMOS NETO RERIUTABA
1º TESOUREIRO RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO RUSSAS
PRESIDENTE DE HONRA JOSE ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES JUAZEIRO DO NORTE

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

TITULAR MARCELO DE CASTRO FRADIQUE ACCIOLY GUIAUBA
TITULAR ANTONIO ALMEIDA NETO ACOPIARA
TITULAR ECILDO EVANGELISTA FILHO MOMBAÇA
SUPLENTE LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO DEP.IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE CARLEONE JUNIOR DE ARAUJO FRECHEIRINHA
SUPLENTE RILDSON RABELO VASCONCELOS TABULEIRO DO NORTE

MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 JOÃO PAULO DE CASTRO CARNEIRO XEREZ SILVA MARANGUAPE
REGIÃO 02 ANTONIA HELOIDE ESTEVAM RODRIGUES TEJUÇUOCA
REGIÃO 03 ELIZEU CHARLES MONTEIRO ITAREMA
REGIÃO 04 ADEMAR PINTO VERAS BARROQUINHA
REGIÃO 05 CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA IPÚ
REGIÃO 06 ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO PACUJÁ
REGIÃO 07 MARIA DO ROZARIO ARAUJO PEDROSA XIMENES CANINDÉ
REGIÃO 08 FRANKLIN VERISSIMO OLIVEIRA ACARAPE
REGIÃO 09 NASELMO DE SOUSA FERREIRA FORTIM
REGIÃO 10 IVANILDO NUNES DA SILVA PALHANO
REGIÃO 11 JOSÉ JUAREZ DIOGENES TAVARES IRACEMA
REGIÃO 12 JOSÉ ILARIO GONÇALVES MARQUES QUIXADÁ
REGIÃO 13 ANTONIO LAVES MELO IPAPORANGA
REGIÃO 14 BISMARCK BARROS BEZERRA PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15 JOSE BARRETO COUTO NETO QUITERIANOPOLIS
REGIÃO 16 EDNALDO DE LAVOR COURAS IGUATU
REGIÃO 17 JOSÉ GERALDO DOS SANTOS IPAUMIRIM
REGIÃO 18 FRANCISCO EVANDERTO ALMEIDA ASSARÉ
REGIÃO 19 JOSÉ EDMILSON LEITE LEITE BARBOSA CARIRIAÇU
REGIÃO 20 JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA MAURITI

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

SECRETARIA da Secretaria de Saúde, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º, inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 22, inciso IV da Lei nº. 575/2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 01 de agosto de 2017.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:72C53303

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 406/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR**, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, o senhor **JOÃO FELIPE NETO**, do Cargo em Comissão de **GERENTE DE DEPARTAMENTO DE ESPORTE**, junto a **Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo**, bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 01 de agosto de 2017.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:34205231

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 407/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o senhor **JOÃO FELIPE NETO**, portador de C.I.RG nº. 53.708.879-9, expedida por SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº. 036.753.493-22, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo**, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º, inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 25., inciso IV da Lei nº. 575/2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 01 de agosto de 2017.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eduardo Gonçalves Amorim

Código Identificador:D57B58E1**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 408/2017****O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO
CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,****RESOLVE:**

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **MARIA SAIANE ALENCAR OLIVEIRA**, portadora de RG. C.I. nº.60.282.643-3, expedida por SPP/SP e inscrita no CPF sob o nº. 605.511.973-07, para o exercício do Cargo em Comissão de **COORDENADOR DE NÚCLEO DE REGULAMENTAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO - CRESUS** da **Secretaria de Saúde**, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 22, inciso I e V da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013, nos termos da Lei 575/2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 01 de agosto de 2017.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eduardo Gonçalves Amorim

Código Identificador:7F77DDF8**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 409/2017****O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO
CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,****RESOLVE:**

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA BARBOSA**, portadora de RG. C.I. nº.2006034032452, expedida por SPPDS/CE e inscrita no CPF sob o nº. 035.787.323-89, para o exercício do Cargo em Comissão de **COORDENADOR DE NÚCLEO DE PROGRAMAS E AÇÕES DA SAÚDE** da **Secretaria de Saúde**, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 22, inciso I e V da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013, nos termos da Lei 575/2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 01 de agosto de 2017.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eduardo Gonçalves Amorim

Código Identificador:D17C134D**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 410/2017****O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO
CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,****RESOLVE:**

Art. 1º. NOMEAR o Senhor **ABRAHAO PEREIRA GUEDES**, portador de C.I.RG nº.2007992596-5, expedida por SSPDS/CE e inscrito no CPF sob o nº.614.468.543-02, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **Secretaria de Municipal de Saúde**, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 22, inciso XII da Lei nº. 575/2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 01 de agosto de 2017.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eduardo Gonçalves Amorim

Código Identificador:3992C9A4**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA****GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 011/2017 DE 14 DE AGOSTO DE 2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA, ANTONIO CLAUDIO PINHEIRO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

CONSIDERANDO que o dia 16 de agosto é dedicado a comemoração do dia do Município;

CONSIDERANDO que o dia 16 de agosto é feriado municipal;

RESOLVE

Art. 1º - Decretar feriado em todo o município de Aracoiaba, no dia 16 de agosto de 2017, ficando excluídos deste feriado, somente os serviços essenciais.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Aracoiaba, aos 14 de agosto de 2017.

ANTONIO CLAUDIO PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Helio Monteiro de Souza

Código Identificador:9EDEDE18**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 08/2017, DE 13 DE JUNHO DE 2017**

Convoca a VIII Conferência Municipal de Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA, EM CONJUNTO COM O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município,

DECRETA:

Art. 1º – Fica convocada a VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a ser realizada no dia 27 de julho de 2017, tendo como tema central: **Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS.**

Art. 2º – As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Aracoiaba/CE, 13 de junho de 2017.

ANTÔNIO CLÁUDIO PINHEIRO
Prefeito de Aracoiaba

ANTONIA IVANISA FERNANDES ALVES
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

ANTÔNIO CLÁUDIO PINHEIRO
Prefeito de Aracoiaba

Publicado por:
Francisco Helio Monteiro de Souza
Código Identificador:3708F93F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 2017.08.18.1 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS METALURGICOS PARA FABRICAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE DIVERSOS PATRIMÔNIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ. **DATA DA EMISSÃO:** 18/08/2017 **DATA DA ABERTURA:** 31/08/2017 **HORÁRIO:** 10:00 Hs. **LOCAL:** Sede da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal, situada na Praça Joaquim Felipe, 15 – Centro – Arneiroz-Ce. FONE/; 088-3419-1020.

ANTONIO ELVIS RHUAN ARAÚJO FEITOSA.
Pregoeiro

Arneiroz - CE, 18 de Agosto 2017.

ANTONIO ELVIS RHUAN ARAÚJO FEITOSA
Pregoeiro

Publicado por:
Antonio Elvis Rhuan Araujo Feitosa
Código Identificador:6C214B32

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.08.11.01

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSARÉ – A Pregoeira do Município de Assaré/CE torna público para conhecimento dos interessados que, neste dia 04 de Setembro de 2017, às 09h, na sede da Comissão de Licitação localizada na Rua Dr. Paiva, nº 145, Vila Mota – Assaré/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e proposta de preços para o objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (reposição de peças) de computadores, manutenção preventiva e corretiva (reposição de peças e recargas de toners e tintas) de impressoras, para suprir a necessidades das diversas unidades administrativas do município de Assaré/CE. O edital e seus anexos

encontram – se disponíveis no endereço retromencionado, das 08:00 às 14:00 horas, bem como no Portal de Licitações dos Municípios no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará (www.tcm.ce.gov.br).

Assaré/CE, 18 de Agosto de 2017.

DAIANE DE OLIVEIRA CARLOS
Pregoeira Oficial do Município de Assaré/CE.

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:EDF6206E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.08.07.01

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSARÉ – A Pregoeira Oficial do Município de Assaré/CE torna público para conhecimento dos interessados que, neste dia 05 de Setembro de 2017, às 09h, na sede da Comissão de Licitação localizada na Rua Dr. Paiva, nº 145, Vila Mota – Assaré/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e proposta de preços para o objeto: aquisição de motocicletas para atender as necessidades das Diversas Unidades Administrativas do Município de Assaré/CE. O edital e seus anexos encontram – se disponíveis no endereço retromencionado, das 08:00 às 14:00 horas, bem como no Portal de Licitações dos Municípios no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará (www.tcm.ce.gov.br).

Assaré/CE, 18 de Agosto de 2017

DAIANE DE OLIVEIRA CARLOS
Pregoeira Oficial do Município de Assaré/CE.

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:5C737740

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº: 04/2017

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Profissionais para Cargos Específicos da Secretaria de saúde – Edital Nº: 001/2017, convoca os candidatos aprovados para comparecer no dia 22/08/2017 das 07h30min às 17h30min, na Secretaria Municipal de Saúde, sito à Avenida Maria Diamantina Veras, 1011, Centro de Barroquinha-CE, munidos de todos os documentos listados abaixo.

CANDIDATOS APROVADOS- CARGO: ODONTÓLOGO (A)

Nº	NOME DO CANDIDATO	RG Nº
04	VIRGINIA LIMA VERAS	2503517
05	CINTYA CRISTINA FORTES CARVALHO	2006098071661

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A CONTRATAÇÃO:

Cópias juntamente com os originais dos seguintes documentos:

- Carteira de Identidade;
- CPF;
- Título de Eleitor (frente e verso);
- Cartão do PIS/PASEP
- Comprovante de endereço atualizado;
- 02 fotos 3x4;
- Número da conta corrente;

h) Registro no Conselho de classe;
i) Diploma frente e verso (escolaridade): Na falta do diploma, será aceita cópia da Certidão de Conclusão de Curso, acompanhada da original, todos os candidatos deverão apresentar a documentação abaixo relacionada para fins de contratação.

FAGNER MOREIRA DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão.

Publicado por:

Antonio Giliard Albuquerque dos Santos

Código Identificador:B1EFAED7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA
PARA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL 2018-2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL Estado de Ceará, **SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o cargo e invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, amparado no art. 48 e no seu Parágrafo Único da Lei Complementar nº 101/2000, torna pública a realização de **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, com o objetivo de colher as sugestões da comunidade para elaboração do **Plano Plurianual 2018-2021**.

Atendendo aos princípios da administração pública, destacados em textos legais, fazemos a **CONVOCAÇÃO** pública de todos os munícipes, as organizações sociais, representantes dos bairros e demais representantes da sociedade civil organizada para participarem desta audiência, onde os mesmos poderão opinar e sugerir sobre planejamento do Plano Plurianual para 2018-2021.

Data: 23 de Agosto de 2017

Local: Câmara Municipal de Chaval

Horário: 9:00 horas

Chaval - CE, 18 de Agosto de 2017.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Iracélia Sotero Telles

Código Identificador:B38F05A6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 417/2017, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

Concede Licença para Tratar de Interesses Particulares a servidor, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 96 da Lei Complementar Municipal nº 003/2011 (numeração de conformidade com o Decreto nº 276/2014, de 25/09/2014 – Lei Ordinária Municipal nº 183/2000, de 13/12/2000).

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **Licença para Tratar de Interesses Particulares**, pelo período de 01/08/2017 a 01/11/2019, a servidora **MÁRCIA ANDREA SILVA SOUZA**, ocupante do cargo de PROFESSORA PEB III, CLASSE III REF.1, **matrícula nº 0612308**, lotada na Secretaria Municipal Educação, Juventude, Desporto e Lazer sem remuneração, conforme o art. 96 da Lei Complementar Municipal nº 003/2011 (numeração de conformidade com o Decreto nº 276/2014, de 25/09/2014 – Lei Ordinária Municipal nº 183/2000, de

13/12/2000), a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com as alterações da Lei Complementar nº 004/2011, de 10 de junho de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de agosto de 2017.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 15 de agosto de 2017.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mario de Deus Barbosa Neto

Código Identificador:22B1B35C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 418/2017, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

Concede Licença para Tratar de Interesses Particulares a servidor, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 96 da Lei Complementar Municipal nº 003/2011 (numeração de conformidade com o Decreto nº 276/2014, de 25/09/2014 – Lei Ordinária Municipal nº 183/2000, de 13/12/2000).

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **Licença para Tratar de Interesses Particulares**, pelo período de 20/07/2017 a 20/07/2018, ao servidor **RICARDO CESAR TEIXEIRA DE SOUSA**, ocupante do cargo de AUXILIAR DE PESSOAL, **matrícula nº 0201685**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, sem remuneração, conforme o art. 96 da Lei Complementar Municipal nº 003/2011 (numeração de conformidade com o Decreto nº 276/2014, de 25/09/2014 – Lei Ordinária Municipal nº 183/2000, de 13/12/2000), a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com as alterações da Lei Complementar nº 004/2011, de 10 de junho de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 20 de julho de 2017.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 15 de agosto de 2017.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mario de Deus Barbosa Neto

Código Identificador:3B58B0EF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 399 /2017, DE 01 DE AGOSTO DE 2017

Designa servidor para o exercício de função, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de servidores efetivos na equipe de Controle Interno, conforme Lei Municipal nº 637/2017, de 26 de junho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Sr. **JUVENAL NOGUEIRA DOS SANTOS**, portador da matrícula de nº 1003615, como **AUDITOR DE**

CONTROLE INTERNO no Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Fortim - CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 01 de agosto de 2017.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:19CFEF14

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 398 /2017, DE 01 DE AGOSTO DE 2017

Desloca servidor para outra Secretaria Municipal, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 46 da Lei Municipal nº 183/2000;

CONSIDERANDO a nova Lei Municipal de nº 637/2017, de 26 de junho de 2017, recentemente aprovada no Município, a qual determina que servidores efetivos façam parte da equipe de Controle Interno.

RESOLVE:

Art. 1º. Deslocar o servidor JUVENAL NOGUEIRA DOS SANTOS, portador da Matrícula de nº 1003615, da Secretaria Municipal de Saúde para o Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 01 de agosto de 2017.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:97CE6F49

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2607.01/2017 – SMPAGF

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM-CE- **EXTRATO DE CONTRATO - Contratante:** Município de Fortim; **Contratados:** ATM ASSESSORIA TECNICA MUNICIPAL S/S. **Objeto:** Contratação de prestação de serviços técnicos especializados para a elaboração do Plano Plurianual – PPA, para o período de 2018 a 2021, de interesse da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão das Finanças do município de Fortim- Ceará. Procedimento Licitatório: **Pregão Presencial Nº 2607.01/2017 – SMPAGF. Vigência:** 11/08/2017 à 31/12/2017;

JOSÉ LIMA DA SILVA JÚNIOR.
Gestor

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:6DA4CE26

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO 2º ADITIVO DE SUPRESSÃO DOS CONTRATOS Nº 0304.04/2017-SME E 0304.02/2017-SME - PREGÃO ELETRONICO Nº 1202.01/2017-SME

A Secretaria de Educação do Município de Fortim torna público o Extrato do 2º Aditivo de Supressão dos **Contratos** nº 0304.04/2017-SME e 0304.02/2017-SME. **Contratadas:** NUTRIMESC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME e P. ANDERSON FERREIRA DE LIMA ME, do **PREGÃO ELETRONICO Nº 1202.01/2017-SME; Vigência** 03/08/2017 até 31/12/2017; **Objeto:** AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, PARA ATENDER O FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR DURANTE O PERÍODO LETIVO DO MUNICÍPIO DE FORTIM – CE. Fundamentação Legal: inciso II do Art. 65, Inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93.

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES.
Ordenadora de Despesas:

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:F0B80E73

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 631/2017, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

Exonera empregado público municipal de Groaíras-CE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 027/2017 de lavra da Assessoria Jurídica do Gabinete do Prefeito favorável ao pleito da servidora.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, à pedido, **Francisco Rodrigues de Mesquita**, empregado público municipal, tratorista, lotado na Secretaria de Saúde do Município de Groaíras-CE, portador de R.G. nº 46526582 SSP-CE, e CPF nº 008.971.557-85, CPTS nº 65916, série nº 00017, data da expedição nº 19/06/86.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE, E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto de 2017 (dois mil e dezessete).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:8F6B114B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO - AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 16.08.17-01-CPRP

Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº.

16.08.17-01-CPRP, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS para a eventual LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (POR HORA PRODUTIVA/TRABALHADA), DESTINADOS À RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE. A realização está prevista para o dia 21 de Setembro de 2017, às 08h30m. O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE – Setor de Licitações, nos dias úteis das 08h00min às 14h00min, sito à Avenida Monsenhor Furtado, nº. 55, Centro, ou acessando o site: <http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes>.

Guaraciaba do Norte/CE, 18 de Agosto de 2017.

ADRIANA PASSOS DE LIMA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Paulo Cesar Alves Feitoza

Código Identificador:78EF7823

GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 01/2014
PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E
AGENDAMENTO DE EXAME MÉDICO
ADMISSIONAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, Antonio Adail Machado Castro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, na Lei Municipal 1.104 de 21 de Julho de 2014, no Edital de Concurso nº 001/2014 de 31 de outubro de 2014 e considerando a homologação do Resultado Final do Concurso Público através do Decreto nº 030/2015, de 10 de Setembro de 2015, **TORNA PÚBLICA a CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS E CLASSIFICAVEIS**, relacionados no Anexo I deste edital, para o provimento dos cargos públicos especificados no mesmo anexo.

Os convocados deverão comparecer, pessoalmente, ou por intermédio de procurador, mediante procuração com firma reconhecida, durante os 03 (três) dias contados a partir da publicação deste edital, no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, localizado na Av. Monsenhor Furtado, nº55, Centro, na cidade de Guaraciaba do Norte/CE no horário de 08:00 às 14:00 horas, para apresentação e entrega dos documentos relacionados no Anexo II, que também ficam fazendo parte integrante da presente convocação.

A não apresentação da documentação exigida no prazo estabelecido neste Edital pelo candidato será considerada como **DESISTÊNCIA DO CANDIDATO** do direito de ser nomeado para o cargo a que foi aprovado. Após a entrega da documentação, o candidato deverá comparecer nos dias 30 e 31 de março do ano em curso para realização do exame médico admissional, munidos dos exames de saúde pré-admissionais constantes no Anexo II deste edital. O Município receberá apenas a documentação que estiver dentro do prazo de validade, completa e de uma única vez.

Não serão admitidos os exames médicos exigidos que tenham sido realizados há mais de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente Edital.

Após a apresentação de toda a documentação e realizado o exame admissional, o candidato deverá comparecer no dia 04 de setembro de 2017, às 10:00h, na sede da Prefeitura Municipal, para nomeação e posse.

Guaraciaba do Norte/ CE, 18 de agosto de 2017.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

CONCURSO PÚBLICO 001/2014
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ANEXO I

37-ODONTÓLOGO-VAGA PARA DEFICIENTE

201500172 Suellen Braga de Paiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
CONCURSO PÚBLICO 001/2014 EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ANEXO II
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

- Xerox autenticada da Identidade, CPF e PIS/PASEP;
 - 02 fotos coloridas 3x4 recentes;
 - Xerox autenticada do Título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
 - Xerox autenticada do Certificado Reservista para homens;
 - Xerox autenticada de Certidão de Nascimento ou casamento;
 - Xerox autenticada de Certidão de filhos até a idade 21 anos e cartão de vacinação dos menores de 14 anos;
 - Xerox autenticada do comprovante de residência atual;
 - Xerox autenticada do comprovante de escolaridade exigido para o cargo a ser ocupado;
 - Xerox autenticada quando exigido para o cargo do comprovante de habilitação em órgão profissional e/ou cópia da Carteira de Registro nos conselhos devidamente acompanhada de certidão de situação de regularidade do profissional;
 - Xerox autenticada da carteira de habilitação na categoria exigida para o cargo;
 - Xerox de comprovante de conta bancária;
 - Declaração/Relação de Bens assinada, podendo ser substituída pela declaração de imposto de renda;
 - Declaração assinada de que o candidato não exerce outro cargo não acumulável na Administração Pública Municipal, Estadual e Federal que gere impedimento legal;
 - Dados para contato: número de telefone e email;
 - Certidão de antecedentes
- EXAMES DE SAÚDE PRÉ-ADMISSIONAIS**
- ASO (Atestado de Saúde Ocupacional)
 - Grupo Sanguíneo/Rh
 - Glicemia jejum
 - Colesterol
 - Triglicérides
 - TGO
 - TGP
 - Creatinina
 - Sumário de urina
 - Parasitológico de fezes
 - Avaliação Otorrinolaringológica, com resultado de VIDEOLARINGOSCOPIA (para docentes)

Publicado por:

Paulo Cesar Alves Feitoza

Código Identificador:4EB8648D

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 318/2017

EXONERA o Coordenador(a) aa Secretaria de Saúde do Município de Guaraciaba do Norte, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Guaraciaba do Norte;

CONSIDERANDO, que os cargos em comissão, de confiança e as funções gratificadas são de livre provimento e exoneração a cargo do Prefeito Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR Sra. **VANESSA RODRIGUES DE PAULA**, brasileira, civilmente solteira, enfermeira, com RG nº 3007445-95 SSP/CE, e portadora do CPF sob o nº. 802.813.383-53, residente e domiciliada na Rua Prefeito Valdeniro Ferreira, 297, Centro, cidade de Guaraciaba do Norte-CE, Estado do Ceará, do cargo de Provimento em Comissão, como **COORDENADOR(A) DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE**, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1043/2013 de 03 de Abril de 2013, que Dispõe sobre a Organização da Administração Pública do Município de Guaraciaba do Norte.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data do dia 01 de agosto de 2017.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE, E
CUMPRA-SE.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos dias 17 (dezesete) do mês de agosto de 2017 (dois mil e dezessete).

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:F2B222C0

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 319/2017

Nomeia a Gerente Estratégico das Políticas de Saúde do Município de Guaraciaba do Norte, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Guaraciaba do Norte;

CONSIDERANDO, a necessidade da nomeação do quadro de Apoio Técnico e Gerencial, capaz de dar o necessário andamento e suporte às ações do chefe do executivo municipal de Guaraciaba do Norte - CE.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **VANESSA RODRIGUES DE PAULA**, brasileira, civilmente solteira, enfermeira, com RG nº 3007445-95 SSP/CE, e portadora do CPF sob o nº. 802.813.383-53, residente e domiciliada na Rua Prefeito Valdeniro Ferreira, 297, Centro, cidade de Guaraciaba do Norte-CE, Estado do Ceará, para exercer o cargo de Provimento em Comissão, como **GERENTE ESTRATÉGICO DAS POLÍTICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE**, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1043/2013 de 03 de Abril de 2013, que Dispõe sobre a Organização da Administração Pública do Município de Guaraciaba do Norte.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data do dia 01 de agosto de 2017.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE, E
CUMPRA-SE.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos dias 18 (dezoito) dias do mês de agosto de 2017 (dois mil e dezessete).

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:2C4044B5

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. **2017.08.10.02/PMI-SAÚDE**, cujo objeto é a **Aquisição de impresso digital e serigráfico em geral (camisas, adesivos, fachadas, bolsas, placas, faixa, jalecos, carimbos e outros)**, para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Iguatu-CE, conforme especificações e quantidades discriminadas no termo de referência, Anexo I deste Edital. CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Dia 13 de Setembro de 2017, a partir das 09:00Hs. LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/N, Esplanada II,

Iguatu – CE, 18 de agosto de 2017.

LEONARDO SOUZA DE FREITAS,
Presidente Oficial da CPL.

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:CCEC0CA6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. **2017.08.14.01/PMI-SAÚDE**, cujo objeto é a **Aquisição de material de expediente, informática, limpeza e permanentes em geral para atender as necessidades das Unidades de Saúde de responsabilidade da Secretaria de Saúde deste município, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência, convertido em Anexo I deste Edital.** CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Dia 12 de Setembro de 2017, a partir das 09:00Hs. LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/N, Esplanada II,

Iguatu – CE, 18 de agosto de 2017.

LEONARDO SOUZA DE FREITAS,
Presidente Oficial da CPL.

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:087DF1E3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. **2017.08.14.02/PMI-DIVERSAS**, cujo objeto é a **Contratação de pessoa jurídica para Aquisição de peças e serviços mecânicos em geral para veículos automotores, destinados a manutenção dos veículos pertencentes à frota das Secretarias de Saúde e Administração, Finanças, Planejamento e Gestão do Município de Iguatu-CE, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, convertido em Anexo I deste Edital.** CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Dia 06 de Setembro de 2017, a partir das 09:00Hs. LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/N, Esplanada II,

Iguatu – CE, 18 de agosto de 2017.

LEONARDO SOUZA DE FREITAS,
Presidente Oficial da CPL.

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:DDFDC6B5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
DECRETO Nº 37/2017

Resolve decretar FERIADO no âmbito da Administração Municipal, na forma que indica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no Art. 97, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que as festividades em comemoração a Semana do Município são realizadas no mês de agosto;

CONSIDERANDO que o aniversário de 152 anos de Emancipação Política do município é comemorado no dia 29 de agosto de 2017;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado feriado, no âmbito do Município de Jaguaretama/CE, na terça-feira, dia 29 de agosto de 2017;

Art. 2º - O artigo 1º não se aplica aos servidores públicos que laboram em regime de plantão em serviços essenciais, considerando o princípio da continuidade do serviço público;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, em 16 de agosto de 2017; 151º Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Júnior de Sousa
Código Identificador:B621FA2B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1808001/17 DE 18 DE AGOSTO DE 2017

Designa servidor para viagem que indica, concede diárias e dá outras providências.

A **Secretária Municipal de Finanças**, no uso de suas atribuições e em pleno exercício do cargo e através da Lei Municipal nº 216/2017 de 19 de junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para empreender viagem a serviço da Municipalidade adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Resolver assuntos jurídicos junto ao Tribunal de Justiça do Ceará – TJCE, a Secretaria de Planejamento – SEPLAG e a Secretaria das Cidades.

NOME: EMANUEL PINHEIRO DE ALMEIDA ALCANTARA
CPF: 752.431.483-34
PROCURADORIA JURÍDICA
CARGO: COORD. TÉCNICO JURÍDICO
DESTINO: FORTALEZA UF: CE
PERÍODO DA VIAGEM: 18/08/2017
VALOR DA DIÁRIA: R\$ 284,25
QUANTIDADE: 03
TOTAL CONCEDIDO: R\$ 852,75

Art. 2º Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em cheque nominal ou através de transferência bancária eletrônica, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE - SE,
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, EM 18 DE AGOSTO DE 2017.

LENYZE CONRADO FERREIRA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:
Taciana Soares Viana
Código Identificador:D9012A7F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGUE-SE o seguinte processo: CONCORRENCIA Nº 3160901/2015, que tem por objetivo a EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE 60 (SESSENTA) CASAS POPULARES NO MUNICÍPIO DE MASSAPÊM que teve como vencedora a empresa: DELMAR CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP., com o Valor GLOBAL de R\$ 1.707.275,40 (Hum Milhão, Setecentos e sete Mil, Duzentos e Setenta e Cinco reais e Quarenta Centavos), perfazendo o valor unitário de R\$ 28.454,59/casa.

HOMOLOGAÇÃO:
Aprovação total (x)
Aprovação parcial ()
Em: 22/02/2016

FRANCISCO EDILBERTO CUNHA FROTA
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:940F5429

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
ATO DE ADJUDICAÇÃO

Tendo em vista que foram cumpridas as formalidades legais conforme a Lei Federal nº 8.666/93, o Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente ADJUDICA a licitação sob a modalidade de CONCORRENCIA Nº 3160901/2015, cujo o objeto é a EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE 60 (SESSENTA) CASAS POPULARES NO MUNICÍPIO DE MASSAPÊM que teve como vencedora a empresa: DELMAR CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP., com o Valor GLOBAL de R\$ 1.707.275,40 (Hum Milhão, Setecentos e sete Mil, Duzentos e Setenta e Cinco reais e Quarenta Centavos), perfazendo o valor unitário de R\$ 28.454,59/casa.

Massapê-CE., em 22/02/2016

FRANCISCO EDILBERTO CUNHA FROTA
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:B253113E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 53/2017

Dispõe sobre a redução temporária de subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e vencimentos de Subsecretários.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO o disposto no art. 115, inciso VI, da Lei Orgânica Orgânica Municipal; CONSIDERANDO que a crise econômica financeira é um fato inevitável e com sérias consequências para todo o país e para os municípios brasileiros; CONSIDERANDO a inanição da economia brasileira causada com essa crise instalada e o impacto em diversos setores do Município, afetando, principalmente, as finanças e arrecadação; CONSIDERANDO que é dever do Município empreender ações governamentais, que se destinam à promoção do bem estar comum, à melhoria da qualidade de vida da população e à busca da concretização das liberdades fundamentais, assim definidas na Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO a necessidade de obediência aos limites e condições estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Constituição Federal; CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de disciplinar a execução do orçamento municipal para o término do exercício fiscal 2017, estabelecendo procedimentos e mecanismos de gestão que permitam melhor controle de gastos; CONSIDERANDO a responsabilidade na gestão fiscal, atuando na busca de uma ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, dentre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e as despesas públicas; DECRETA:

Art. 1º. Ficam reduzidos, temporariamente, em 20% (vinte por cento) os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e vencimento dos subsecretários.

CARGO	VALOR ATUAL	VALOR CORRIGIDO
PREFEITO	R\$ 16.000,00	R\$ 12.800,00
VICE PREFEITO	R\$ 10.600,00	R\$ 8.480,00
SECRETÁRIO	R\$ 5.500,00	R\$ 4.400,00
SUBSECRETÁRIO	R\$ 2.500,00	R\$ 2.000,00

Art. 2º. Os efeitos financeiros do presente Decreto retroagem à data de 1º de agosto de 2017.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Mauriti, 16 de agosto de 2017.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:F33B87C8

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 6/2017

Processo Seletivo Público Para Admissão em Caráter Temporário Para Cadastro de Reserva do Quadro de Servidores da Secretaria Municipal de Educação

Edital nº 6/2017

CONVOCAÇÃO

O Município de Mauriti, Estado do Ceará, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ: 07.655.269/0001-55, com sede na Rua Chagas Sampaio, nº 517 – Centro, nesta Cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Josevan Leite de Oliveira, e pela Secretaria Municipal de Educação, através de sua Secretária a Sra. Creusa Oliveira Leite Milcharek, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade urgente de contratação de Nutricionista para satisfatória prestação dos serviços junto à Secretaria Municipal de Educação - tendo em vista, inclusive, os prejuízos que a ausência de tal profissional pode acarretar à população e ao Município em geral, diante da importância para efetivação do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) – CONVOCAM a candidata contida no anexo único deste edital, para atuação como Nutricionista do Setor da Merenda Escolar, junto ao PAA e PNAE, em conformidade com os termos previstos neste Edital e na legislação pertinente.

1. A Candidata convocada deve dirigir-se, pessoalmente, à Secretaria Municipal de Educação, localizada provisoriamente no CJ Antônio Marques – Rua A, nº 100 – Bela Vista, nesta cidade, das 09:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, no período de 21 a 22 de agosto de 2017.

A Candidata convocada não comparecendo no prazo indicado será considerada desistente, sendo convocado o candidato classificado imediatamente posterior, pela ordem de classificação.

Os casos omissos deste Edital, e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Mauriti/CE, 17 de agosto de 2017.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CREUSA OLIVEIRA LEITE MILCHAREK
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:CF94D73A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 27/2017, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

ANA CELIA MATOS DA SILVA PEIXOTO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

R E S O L V E :

Art. 1º CONCEDER ao servidor **GEOVANE DOS SANTOS SOARES**, ocupante do cargo de **Motorista**, duas (02) diárias no valor unitário de R\$ 110,00 (cento e dez reais), perfazendo o total de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), para a cidade de Fortaleza/CE, com a finalidade de transportar alunos que participarão dos **Jogos Escolares do Ceará 2017**, no dia 19 de agosto de 2017, em Fortaleza/CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, GABINETE DA SECRETÁRIA, em 17 de agosto de 2017.**ANA CÉLIA MATOS DA SILVA PEIXOTO**

Secretária de Educação

Publicado por:

Francisco Herbert Alves Cordeiro

Código Identificador:A6C238F5**SECRETARIA DE FINANÇAS****PORTARIA DE DIÁRIA Nº 39/2017, DE 18 DE AGOSTO DE 2017.**

ANA KAROLINA LIBERALINO LEITE, SECRETÁRIA DE FINANÇAS E ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO GERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **AFONSO DOMINGOS SAMPAIO**, ocupante do cargo de **PREFEITO**, uma (01) diária no valor unitário de R\$ 570,00 (Quinhentos e setenta reais), perfazendo o total de R\$ 570,00 (Quinhentos e setenta reais) para Fortaleza afim de participar de reunião junto a LEQUE Assessoria no dia 21 de agosto de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE**

Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças de Nova Olinda-CE, em 18 de agosto de 2017.

ANA KAROLINA LIBERALINO LEITE

Secretária de Finanças e

Ordenadora de Despesas do Fundo Geral

Publicado por:

Ana Karolina Liberalino Leite

Código Identificador:EA3BA883**SECRETARIA DE FINANÇAS****PORTARIA DE DIÁRIA Nº 40/2017, DE 18 DE AGOSTO DE 2017.**

ANA KAROLINA LIBERALINO LEITE, SECRETÁRIA DE FINANÇAS E ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO GERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **AFONSO DOMINGOS SAMPAIO**, ocupante do cargo de **PREFEITO**, três (03) diárias no valor unitário de R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais) perfazendo o total de R\$ 2.250,00 (Dois mil, duzentos e cinquenta reais) para Brasília afim de participar de reuniões junto aos Ministérios das Cidades, Turismo, Integração Nacional e Saúde, para tratar de assuntos de interesse do município, no período de 22 a 24 de agosto de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE**

Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças de Nova Olinda-CE, em 18 de agosto de 2017.

ANA KAROLINA LIBERALINO LEITE

Secretária de Finanças e

Ordenadora de Despesas do Fundo Geral

Publicado por:

Ana Karolina Liberalino Leite

Código Identificador:2AF83012**SECRETARIA DE SAÚDE****PORTARIA Nº 041/2017, DE 18 DE AGOSTO DE 2017.**

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **ANTONIO PORFIRIO DA SILVA FILHO**, ocupante do cargo de **Motorista**, duas (02) diárias no valor unitário de R\$ 110,00 (Cento e Dez Reais), perfazendo o total de R\$ 220,00 (Duzentos e Vinte Reais) para a cidade de Fortaleza-CE, no dia 21 e 22 de agosto de 2017, a fim de transportar a paciente Maria Daniele Ferreira de Matos para tratamento de saúde no Hospital Infantil Albert Sabin, situado à Rua Tertuliano Sales – 544 – Centro – CEP: 60.410-790 – Fortaleza-CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE**

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda-CE, em 18 de agosto de 2017.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES

Secretária de Saúde

Publicado por:

Swenyey Melkyades Cordeiro Feitosa

Código Identificador:A143DB59**ESTADO DO CEARÁ****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS****GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 022/2017/PMNR DE 18 DE AGOSTO DE 2017.**

O CHEFE DE GABINETE, no uso de suas atribuições legais, e, **CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:

DETERMINAR que se pague ao **Sr. FRANCISCO HARLEY RODRIGUES ROSA – Assessor Especial** – a importância de **R\$ 250,00** (Duzentos e Cinquenta reais) referente a **01 (uma) diária**, referente ao dia **18 de Agosto** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Fortaleza – CE**, onde irá **Participar de reunião STDS, com a secretaria sobre o assunto : Data da inauguração da Brinquedopraça deste Município**, despesa correrá por conta da verba nº 0201 04 122 0060 2.003 – 3.3.90.14.00.

**Certifique-se e
Cumpra-se.**

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 18 de Agosto de 2017.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES

Chefe de Gabinete

Publicado por:

Shirley Miranda de Oliveira

Código Identificador:7C98C5F5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 021/2017/PMNR DE 18 DE AGOSTO DE 2017.

O CHEFE DE GABINETE, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009;
e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:

DETERMINAR que se pague a **Sra. EDUARDA SOUSA ALVES – Procuradora Geral do Município** – a importância de **R\$ 250,00** (Duzentos e Cinquenta reais) referente a **01 (uma) diária**, referente ao dia **18 de Agosto** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Fortaleza – CE**, onde irá **realizar consulta técnica para a elaboração de Atos Administrativos**, despesa correrá por conta da verba nº 0201 04 122 0060 2.003 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 18 de Agosto de 2017.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Shirley Miranda de Oliveira
Código Identificador:4969FEC9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 397, DE 18 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O REPASSE DO DUODÉCIMO
DESTINADO À CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA RUSSAS - CEARÁ NO CORRENTE MÊS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos I a III do §2º do Art. 29-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orçamentária Anual que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2017, e fixa que a dotação destinada a Câmara Municipal é de **R\$ 2.224.198,33 (dois milhões, duzentos e vinte e quatro mil, cento e noventa e oito reais e trinta e três centavos)**, de acordo com o que determina o inciso I do art. 29-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO por fim, o que dispõe o Decreto Municipal Nº 012/2017, que estipula o limite de recursos financeiros a serem repassados ao Poder Legislativo no corrente exercício,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o repasse do duodécimo destinado a Câmara Municipal de Nova Russas/CE, no valor de R\$ 185.349,86 (cento e oitenta e cinco mil, trezentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos), referente ao mês de agosto de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRASE-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, CEARÁ, em 18 de julho de 2017.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shirley Miranda de Oliveira
Código Identificador:4880462D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 398, DE 18 DE AGOSTO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE
SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO
COMISSONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. EXONERAR o Sr. **ANTONIO ALVES DA SILVA**, portador do RG nº 2002005232764 e inscrito no CPF sob nº 195.316.303-30, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL I (CDA O)**, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRASE-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 18 de agosto de 2017.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shirley Miranda de Oliveira
Código Identificador:2E8DBFA1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 023/2017/PMNR DE 18 DE AGOSTO DE 2017.

O CHEFE DE GABINETE, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009;
e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:

DETERMINAR que se pague a **Sra. ISABELE ALVES PEDROSA SANTANA – Procuradora Adjunta do Município** – a importância de **R\$ 500,00** (Quinhentos Reais) referente a **02 (Duas) diárias**, referente aos dias **18 e 21 de Agosto** do corrente ano, afim de fazer face as despesas na cidade de **Fortaleza – CE**, onde irá participar do **I CONGRESSO NACIONAL DE INOVAÇÃO NA ADVOCACIA PREVIDENCIARIA, no dia 18 de Agosto e realizar visita a Assembléia Legislativa do Estado Ceará, no dia 21 de Agosto**, despesa correrá por conta da verba nº 0101.04.122. 0060 2.001 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 18 de Agosto de 2017.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Shirley Miranda de Oliveira
Código Identificador:64713145

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO CONTRATUAL SC-PP001/17

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Secretaria de Cultura torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do Pregão Presencial nº **SC-PP001/17**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS CONTRATAÇÕES DE INFRAESTRUTURAS E SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS FESTIVOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CEARÁ. CONTRATADA: 01 - E. W. E MULTI EIRELI - ME, VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); DATA ASSINATURA: 04.08.2017; VIGÊNCIA: da data de assinatura até 31.12.2017.**

VALCÉLIO ABREU RODRIGUES

Secretário de Cultura

Publicado por:

Paulo Sergio Andrade Bonfim

Código Identificador: AC3B501E

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 002, DE 18 DE AGOSTO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO PARA A CONDUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Francisco Antônio Rosa, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. **JAQUELINE ALVES DE CARVALHO**, portadora do RG nº 060557800350, inscrita no CPF sob o nº 623.706.933-04, ocupante do cargo de Gerente do Programa de Alfabetização na Idade Certa - PAIC, Sra. **MARIA PATRÍCIA MARTINS MADEIRA**, portadora do RG nº 2002021022663, inscrita no CPF sob o nº 002.585.363-57, ocupante do cargo de Chefe da Divisão de Transporte Escolar e Sra. **MARIA DO SOCORRO VERAS DE SOUSA MAGALHÃES**, portadora do RG nº 03753796310, inscrita no CPF sob o nº 779.527.073-53, ocupante do cargo de Professora, para sob a Presidência da Sra. **JAQUELINE ALVES DE CARVALHO**, conduzirem o Processo Seletivo Simplificado, destinado a suprir carências temporárias junto a Secretaria de Educação do Município de Nova Russas/CE.

Art. 2º - Os trabalhos deverão ocorrer nos dias 21 a 28 de agosto de 2017.

Art. 3º - Os servidores ora designados ficam dispensados de suas atividades normais, no dias destinados a realização do certame e demais momentos necessários.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRE-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 18 de agosto de 2017.

FRANCISCO ANTÔNIO ROSA

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:

Shirley Miranda de Oliveira

Código Identificador: F7BD6177

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

AVISO DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que dispõe o art. 12 da Lei Municipal nº 743, de 22 de dezembro de 2009, torna público a

abertura de inscrições do Processo Seletivo Simplificado destinado a contratar monitores, auxiliares de serviços gerais, vigilantes e motoristas, para suprir as carências existentes e formar um Cadastro para Contratações Temporárias, com prazo não superior a 05 (cinco) meses, através do Edital nº 1808.01/2017. As inscrições ficarão abertas na sede da Secretaria de Educação, no período de 21 a 22 de agosto no horário de 07h:30 às 12h:00min horas e das 13h:00 às 18h:00min. A análise do *Curriculum Vitae* e a entrevista dos candidatos serão realizadas nos dias 23 e 24 de agosto de 2017.

Nova Russas/CE, 18.08.2017.

FRANCISCO ANTONIO ROSA

Secretário de Educação

Publicado por:

Paulo Sergio Andrade Bonfim

Código Identificador: 15F67A8A

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

EXTRATO CONTRATUAL SI-PE001/17

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo torna público o Extrato dos Instrumentos Contratuais resultantes do Pregão Eletrônico nº **SI-PE001/17**, cujo objeto é **Aquisição de Peças para Maquinas Pesadas para Atender as Necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Nova Russas. CONTRATADAS: EDIESEL COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA - ME; VALOR GLOBAL: R\$ 52.400,00 (cinquenta e dois mil e quatrocentos reais); ALPEL ALBIS PEÇAS PARA TRATORES LTDA - EPP; VALOR GLOBAL: R\$ 193.650,00 (cento e noventa e três mil seiscentos e cinquenta reais). DATA ASSINATURA: 27.07.2017.**

PAULO GLEYBER GUERREIRO DE SENA

Secretário.

Publicado por:

Paulo Sergio Andrade Bonfim

Código Identificador: EA882AB0

SECRETARIA DE JUVENTUDE, TURISMO E DESPORTO

PORTARIA Nº 002/2017/PMNR DE 18 DE AGOSTO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE JUVENTUDE, TURISMO E DESPORTO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:

DETERMINAR que se pague ao Sr. **ANTONIO CESANIR FEITOSA LAURINDO - Assessor Especial** - a importância de **R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais)** referente a **01 (uma) diária**, referente ao dia **21 de Agosto** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Fortaleza - CE**, onde irá **A Assembleia Legislativa do Ceará, Tratar de Assuntos do interesse deste município, para o qual está devidamente qualificado**, despesa correrá por conta da verba nº 0501 04 122 0060 2.011 - 3.3.90.14.00.

Certifique-se e

Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 18 de Agosto de 2017.

LUZIA CARVALHO DE PAULA

Secretário de Juventude, Turismo e Desporto

Publicado por:

Shirley Miranda de Oliveira

Código Identificador: C5733CC9

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 130/2017/PMNR DE 18 DE AGOSTO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009 e suas alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:

AUTORIZAR que se proceda o empenho de **01 (UMA) diária**, em favor de **FRANCISCO TIAGO DE SOUSA – Motorista** – a importância de **R\$ 120,00** (Cento e Vinte Reais) referente ao **dia 18 do mês de Agosto** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Sobral – CE**, onde irá a serviço da **Prefeitura Municipal de Nova Russas**, despesa correrá por conta da verba nº 0801 12 122 0014.2.043 – 3.3.90.14.00.

A liquidação e posterior pagamento da diária será procedido com apresentação de atesto pelo Chefe do Setor.

**Certifique-se,
 publique-se e
 Cumpra-se.**

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 18 de Agosto de 2017.

FRANCISCO FELIX MELO DE FARIAS
 Secretário de Saúde

Publicado por:
 Shirley Miranda de Oliveira
Código Identificador:7E4817D7

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 131/2017/PMNR DE 18 DE AGOSTO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009 e suas alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:

AUTORIZAR que se proceda o empenho de **01 (UMA) diária**, em favor de **JOSE AIRTON MARTINS – Motorista** – a importância de **R\$ 120,00** (Cento e Vinte Reais) referente ao **dia 18 do mês de Agosto** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Fortaleza – CE**, onde irá a serviço da **Prefeitura Municipal de Nova Russas**, despesa correrá por conta da verba nº 0801 12 122 0014.2.043 – 3.3.90.14.00.

A liquidação e posterior pagamento da diária será procedido com apresentação de atesto pelo Chefe do Setor.

**Certifique-se,
 publique-se e
 Cumpra-se.**

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 18 de Agosto de 2017.

FRANCISCO FELIX MELO DE FARIAS
 Secretário de Saúde

Publicado por:
 Shirley Miranda de Oliveira
Código Identificador:DEF538DD

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 132/2017/PMNR DE 18 DE AGOSTO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009 e suas alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:

AUTORIZAR que se proceda o empenho de **01 (UMA) diária**, em favor de **ANTONIO RAMIRO SEVERINO DE OLIVEIRA – Motorista** – a importância de **R\$ 120,00** (Cento e Vinte Reais) referente ao **dia 18 do mês de Agosto** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Sobral – CE**, onde irá a serviço da **Prefeitura Municipal de Nova Russas**, despesa correrá por conta da verba nº 0801 12 122 0014.2.043 – 3.3.90.14.00.

A liquidação e posterior pagamento da diária será procedido com apresentação de atesto pelo Chefe do Setor.

**Certifique-se,
 publique-se e
 Cumpra-se.**

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 18 de Agosto de 2017.

FRANCISCO FELIX MELO DE FARIAS
 Secretário de Saúde

Publicado por:
 Shirley Miranda de Oliveira
Código Identificador:2F612100

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO CONTRATUAL MES DE JULHO 003/17

ESTADO DO CEARÁ – SECRETARIA DE SAÚDE – EXTRATO CONTRATUAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2017 - A Secretaria de Saúde, através de seu Secretário, Sr. Francisco Félix Melo Farias torna público o Extrato dos Instrumentos Contratuais resultantes do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2017**, cujo objeto é o Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços para atender as demandas da Secretaria de Saúde, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo. **CONTRATADOS MÊS DE JULHO:** HAMILTON CRUZ – BIOQUÍMICO, VALOR GLOBAL: R\$ 14.400,00; MANOEL RAFAEL DE SOUZA – MÉDICO PLANTONISTA (SEMANA E FINAL DE SEMANA), VALOR POR PLANTÃO: R\$ 1.200,00 (final de semana) e R\$ 1.000,00 (semana). **VIGÊNCIA:** da data de assinatura até 31 de Dezembro de 2017.

FRANCISCO FÉLIX MELO FARIAS
 Secretário.

Publicado por:
 Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:ECDC92F3

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 133/2017/PMNR DE 18 DE AGOSTO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:

DETERMINAR que se pague a Sra. **TAINÁ MACEDO DO VALE – Coordenadora de Saúde Bucal – CPSB (CDAVI)** – a importância de **R\$ 600,00** (Seiscentos Reais) referente a **05 (Cinco) diárias**, referente aos dias **21, 22, 23, 24 e 25 de Agosto** do corrente ano, afim de fazer face as despesas na cidade de **Fortaleza – CE**, onde participará de **Atualização da Produção Pactuada e Integrada da Odontologia, na Secretaria de Saúde do Estado do Ceará**, despesa correrá por conta da verba nº 0801 12 122 0014.2.043 – 3.3.90.14.00.

**Certifique-se e
 Cumpra-se.**

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 18 de Agosto de 2017.

FRANCISCO FELIX MELO FARIAS
 Secretário de Saúde

Publicado por:
Shirley Miranda de Oliveira
Código Identificador:A81E6305

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 134/2017/PMNR DE 18 DE AGOSTO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009 e suas alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:

AUTORIZAR que se proceda o empenho de **01 (UMA) diária**, em favor de **FRANCISCO ANTONIO FARIAS PEDROSA – Motorista** – a importância de **R\$ 120,00** (Cento e Vinte Reais) referente ao **dia 18 do mês de Agosto** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Sobral – CE**, onde irá a serviço da **Prefeitura Municipal de Nova Russas**, despesa correrá por conta da verba nº 0801 12 122 0014.2.043 – 3.3.90.14.00.
A liquidação e posterior pagamento da diária será procedido com apresentação de atesto pelo Chefe do Setor.

**Certifique-se,
publique-se e
Cumpra-se.**

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 18 de Agosto de 2017.

FRANCISCO FELIX MELO DE FARIAS
Secretário de Saúde

Publicado por:
Shirley Miranda de Oliveira
Código Identificador:4451B62F

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 135/2017/PMNR DE 18 DE AGOSTO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009 e suas alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:

AUTORIZAR que se proceda o empenho de **01 (UMA) diária**, em favor de **MANUEL CAETANO DA SILVA NETO – Motorista** – a importância de **R\$ 120,00** (Cento e Vinte Reais) referente ao **dia 18 do mês de Agosto** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Fortaleza – CE**, onde irá a serviço da **Prefeitura Municipal de Nova Russas**, despesa correrá por conta da verba nº 0801 12 122 0014.2.043 – 3.3.90.14.00.
A liquidação e posterior pagamento da diária será procedido com apresentação de atesto pelo Chefe do Setor

**Certifique-se,
publique-se e
Cumpra-se.**

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 18 de Agosto de 2017.

FRANCISCO FELIX MELO DE FARIAS
Secretário de Saúde

Publicado por:
Shirley Miranda de Oliveira
Código Identificador:B016B32C

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 030/2017/PMNR DE 18 DE AGOSTO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:

DETERMINAR que se pague a **Sra. ÉRICA HOLANDA PEDROSA – Secretária do Trabalho e Assistência Social** – a importância de **R\$ 250,00** (Duzentos e Cinquenta Reais) referente a **01 (uma) diária**, referente ao dia **18 de Agosto** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Fortaleza – CE**, onde irá **Participar de Reunião junto ao STDS, em relação a data de Inauguração da Brinquedopraça deste município**. Despesa correrá por conta da verba nº 1001. 04 122 0013 2.052 – 3.3.90.14.00.

**Certifique-se e
Cumpra-se.**

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 18 de Agosto de 2017.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shirley Miranda de Oliveira
Código Identificador:D1F1424B

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 031/2017/PMNR DE 18 DE AGOSTO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:

DETERMINAR que se pague a **Sra. ÉRICA HOLANDA PEDROSA – Secretária do Trabalho e Assistência Social** – a importância de **R\$ 250,00** (Duzentos e Cinquenta Reais) referente a **01 (uma) diária**, referente ao dia **21 de Agosto** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Fortaleza – CE**, onde irá **realizar visitas ao CEART (Central de Artesanato do Ceará) e ao Gabinete da Primeira Dama**. Despesa correrá por conta da verba nº 1001. 04 122 0013 2.052 – 3.3.90.14.00.

**Certifique-se e
Cumpra-se.**

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 18 de Agosto de 2017.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shirley Miranda de Oliveira
Código Identificador:5CF085BD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Partes: a Prefeitura Municipal de Paramoti, através da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude e **Miliana Soares Almeida**. Objeto: Contrato de prestação dos serviços profissionais de **PROFESSOR (A) DA ESCOLA SANTA LUZIA** a serem prestados no Município de Paramoti. Prazo da Vigência: 05 (cinco) meses. Signatários: **Lauriza Maria Alves Santos e Miliana Soares Almeida**.

Data do Contrato: 01 de agosto de 2017.

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:3AB85FB7

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Partes: a Prefeitura Municipal de Paramoti, através da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude e **Maria Elizangela Tabosa de Sousa**. Objeto: Contrato de prestação dos serviços profissionais de **PROFESSOR (A) DA ESCOLA PAULO SARASATE** a serem prestados no Município de Paramoti. Prazo da Vigência: 09 (nove) dias. Signatários: **Lauriza Maria Alves Santos** e **Maria Elizangela Tabosa de Sousa**.
Data do Contrato: 04 de agosto de 2017.

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:D14E4529

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Partes: a Prefeitura Municipal de Paramoti, através da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude e **Maria Nayla Congo Sampaio**. Objeto: Contrato de prestação dos serviços profissionais de **PROFESSOR (A) DA ESCOLA FILINHA ROCHA** a serem prestados no Município de Paramoti. Prazo da Vigência: 01 (um) mês. Signatários: **Lauriza Maria Alves Santos** e **Maria Nayla Congo Sampaio**.
Data do Contrato: 01 de agosto de 2017.

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:C3259900

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

FUNDEB
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20170720 PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.07.21.01

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20170720

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2017.07.21.01

CONTRATANTE.....: F.MAN.DESENV.EDUCAÇÃO BÁSICA E VAL. PROF. EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: ALEXSANDRO ALVES CRUZ 60490168361

OBJETO.....: Contratação de serviços de Instalação e Manutenção de Aparelhos de Ar Condicionado para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Piquet Carneiro.

VALOR TOTAL.....: R\$ 5.980,00 (cinco mil, novecentos e oitenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 0502.123610016.2.023 Manutenção da Rede de Ensino Fundamental - FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.16, no valor de R\$ 5.980,00

VIGÊNCIA.....: 03 de Agosto de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Agosto de 2017

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:73E48DD6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 020/2017, DE 10 DE AGOSTO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Piquet Carneiro, estado do Ceará, no uso das atribuições legais que a Lei Orgânica do Município lhe confere,.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor Edinaldo Sales Pinheiro, matrícula nº 121442-0, Ordenador de Despesas do Fundo Geral desta Prefeitura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, em 10 de agosto de 2017.

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:63728D56

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 034/2017.

A Secretária Municipal de Saúde, Valéria Franco de Sousa, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Designar a ela, VALÉRIA FRANCO DE SOUSA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de SECRETÁRIA DA SAÚDE, para viajar a cidade de FORTALEZA, estado do CEARÁ, para participar da QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO CEARÁ, promovida pelo GOVERNO DO ESTADO-CE, nos dias 03 e 04 de AGOSTO do corrente ano.

Para cobertura das despesas com transporte, hospedagem e alimentação fica atribuída 01 (UMA) diária.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Piquet Carneiro – CE, 02 de AGOSTO de 2017.

VALÉRIA FRANCO DE SOUSA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:FA876F44

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 035/2017.

A Secretária Municipal de Saúde, Valéria Franco de Sousa, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Designar a ela, VALÉRIA FRANCO DE SOUSA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de SECRETÁRIA DA SAÚDE, para viajar a cidade de FORTALEZA, estado do CEARÁ, para participar do REUNIÃO AMPLIADA, promovida pelo COSEMS/CE, no dia 11 de AGOSTO do corrente ano.

Para cobertura das despesas com transporte, hospedagem e alimentação fica atribuída 01 (UMA) diária.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Piquet Carneiro – CE, 10 de AGOSTO de 2017.

VALÉRIA FRANCO DE SOUSA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:7E9D7268

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 036/2017.

A Secretária Municipal de Saúde, Valéria Franco de Sousa, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Designar a ela, VALÉRIA FRANCO DE SOUSA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de SECRETÁRIA DA SAÚDE, para viajar a cidade de FORTALEZA, estado do CEARÁ, para participar da REUNIÃO AGENDADA COM MEMBROS DA CÂMARA TÉCNICA DE REGULAÇÃO, promovida pelo SESA, no dia 18 de AGOSTO do corrente ano.

Para cobertura das despesas com transporte, hospedagem e alimentação fica atribuída 01 (UMA) diária.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Piquet Carneiro – CE, 17 de AGOSTO de 2017.

VALÉRIA FRANCO DE SOUSA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:77650E7E

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20170719 PREGÃO
PRESENCIAL Nº 2017.07.21.01

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20170719

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2017.07.21.01

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: ALEXSANDRO ALVES CRUZ
60490168361

OBJETO.....: Contratação de serviços de Instalação e Manutenção de Aparelhos de Ar Condicionado para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Piquet Carneiro.

VALOR TOTAL.....: R\$ 27.140,00 (vinte e sete mil, cento e quarenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 0601.103010021.2.036 Manutenção da Rede de Unidades de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.16, no valor de R\$ 23.920,00, Exercício 2017 Atividade 0601.101220007.2.032 Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.16, no valor de R\$ 3.220,00

VIGÊNCIA.....: 03 de Agosto de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Agosto de 2017

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:CF35CB40

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20170722 PREGÃO
PRESENCIAL Nº 2017.07.21.01

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20170721

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2017.07.21.01

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: ALEXSANDRO ALVES CRUZ
60490168361

OBJETO.....: Contratação de serviços de Instalação e Manutenção de Aparelhos de Ar Condicionado para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Piquet Carneiro.

VALOR TOTAL.....: R\$ 7.360,00 (sete mil, trezentos e sessenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 0501.121220007.2.012 Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.16, no valor de R\$ 7.360,00

VIGÊNCIA.....: 03 de Agosto de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Agosto de 2017

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:FCE284E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20170723 PREGÃO
PRESENCIAL Nº 2017.07.21.01

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20170723

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2017.07.21.01

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNPJ

CONTRATADA(O).....: ALEXSANDRO ALVES CRUZ
60490168361

OBJETO.....: Contratação de serviços de Instalação e Manutenção de Aparelhos de Ar Condicionado para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Piquet Carneiro.

VALOR TOTAL.....: R\$ 5.060,00 (cinco mil, sessenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 1102.082440056.2.058 Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica - CRAS/PAIF, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.16, no valor de R\$ 3.680,00, Exercício 2017 Atividade

1102.081220007.2.056 Funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social-SMAS, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.16, no valor de R\$ 1.380,00

VIGÊNCIA.....: 03 de Agosto de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Agosto de 2017

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:A20BDB78

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
PORTARIA DIÁRIA Nº 067/2017

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Piquet Carneiro, estado do Ceará, Neila Maria Vitoriano de Sousa, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar a servidora Luciele Machado de Lima, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com o cargo de Ouvidora, para viajar à cidade de Fortaleza, Ceará, para participar de um Curso sobre Lei de Acesso à Informação e Ouvidoria Pública, que será realizado no dia 28 de agosto de 2017.

Para cobertura das despesas com transporte, hospedagem e alimentação fica atribuída 01 (uma) diária.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Piquet Carneiro - CE, 18 de agosto de 2017.

NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:

José Erenilson Firmino de Sousa

Código Identificador:45B97F44**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 20170712 CONVITE Nº 2017.07.19.02****ORIGEM.....:** CONVITE Nº 2017.07.19.02**CONTRATANTE.....:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**CONTRATADA(O).....:** MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**OBJETO.....:** Contratação de empresa para execução dos serviços de Reforma e Adequação no prédio da Secretaria de Educação e Cultura e em outros Prédios Públicos na sede e no distrito de Ibiçua e Construção de Mata Burro em estrada vicinal do município de Piquet Carneiro.**VALOR TOTAL.....:** R\$ 19.284,56 (dezenove mil, duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2017 Atividade 0501.121220007.2.012 Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.16, no valor de R\$ 19.284,56**VIGÊNCIA.....:** 27 de Julho de 2017 a 31 de Dezembro de 2017**DATA DA ASSINATURA.....:** 27 de Julho de 2017**Publicado por:**

Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima

Código Identificador:F858DDFD**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 20170721 PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.07.19.01****EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº.....:** 20170721**ORIGEM.....:** PREGÃO Nº 2017.07.21.01**CONTRATANTE.....:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**CONTRATADA(O).....:** ALEXSANDRO ALVES CRUZ 60490168361**OBJETO.....:** Contratação de serviços de Instalação e Manutenção de Aparelhos de Ar Condicionado para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Piquet Carneiro.**VALOR TOTAL.....:** R\$ 7.360,00 (sete mil, trezentos e sessenta reais)**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2017 Atividade 0501.121220007.2.012 Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.16, no valor de R\$ 7.360,00**VIGÊNCIA.....:** 03 de Agosto de 2017 a 31 de Dezembro de 2017**DATA DA ASSINATURA.....:** 03 de Agosto de 2017**Publicado por:**

Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima

Código Identificador:4F8C011A**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS****EXTRATO DE CONTRATO Nº 20170713 CONVITE Nº 2017.07.19.02****EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº.....:** 20170713**ORIGEM.....:** CONVITE Nº 2017.07.19.02**CONTRATANTE.....:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**CONTRATADA(O).....:** MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**OBJETO.....:** Contratação de empresa para execução dos serviços de Reforma e Adequação no prédio da Secretaria de Educação e Cultura e em outros Prédios Públicos na sede e no distrito de Ibiçua e Construção de Mata Burro em estrada vicinal do município de Piquet Carneiro.**VALOR TOTAL.....:** R\$ 124.302,20 (cento e vinte e quatro mil, trezentos e dois reais e vinte centavos)**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2017 Atividade 1001.151220007.2.049 Funcionamento da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Recursos Hídricos, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.16, no valor de R\$ 124.302,20**VIGÊNCIA.....:** 27 de Julho de 2017 a 31 de Dezembro de 2017**DATA DA ASSINATURA.....:** 27 de Julho de 2017**Publicado por:**

Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima

Código Identificador:E01C759A**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 20170724 PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.07.21.01****EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº.....:** 20170724**ORIGEM.....:** PREGÃO Nº 2017.07.21.01**CONTRATANTE.....:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**CONTRATADA(O).....:** ALEXSANDRO ALVES CRUZ 60490168361**OBJETO.....:** Contratação de serviços de Instalação e Manutenção de Aparelhos de Ar Condicionado para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Piquet Carneiro.**VALOR TOTAL.....:** R\$ 7.820,00 (sete mil, oitocentos e vinte reais)**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2017 Atividade 1001.151220007.2.049 Funcionamento da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Recursos Hídricos, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.16, no valor de R\$ 460,00, Exercício 2017 Atividade 1201.041220007.2.066 Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.16, no valor de R\$ 7.360,00**VIGÊNCIA.....:** 03 de Agosto de 2017 a 31 de Dezembro de 2017**DATA DA ASSINATURA.....:** 03 de Agosto de 2017**Publicado por:**

Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima

Código Identificador:7CF5D707**ESTADO DO CEARÁ****PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO****EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2015.01****CONTRATANTE:** Município de Quiterianópolis. CNPJ Nº 07.551.179/0001-14. **CONTRATADA:** SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME. CNPJ Nº 73.694.788/0001-57.**OBJETO DO ADITIVO:** Acréscimo no valor da obra para a construção de 02 (dois) banheiros, sendo um na localidade de Besouro e outro na localidade de Sítio na Zona Rural do Município de Quiterianópolis – CE, tendo sido acrescido um valor de R\$ 43.443,10 (Quarenta e três mil quatrocentos quarenta e três reais e

dez centavos), passando a vigorar com um valor de R\$ 857.527,42 (Oitocentos e cinquenta e sete mil quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e dois centavos). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. **DA RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor. Data de Assinatura do Aditivo: 07 de agosto de 2017. **SIGNATÁRIOS:** Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues e Eduardo Alberto Paiva do Rego.

Quiterianópolis - CE, 18 de agosto de 2017.

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES

Ordenadora de Despesas da Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos

Publicado por:

José Ítalo Alves Costa

Código Identificador:32DAB352

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - AVISO DE LICITAÇÃO - A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis, torna público aos interessados que no dia 01/09/2017 às 08h, na sala da Comissão de Licitação localizada à Av. Laurindo Gomes, Nº 152 - Centro, em Sessão Pública, estará realizando Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2017, cujo Objeto é AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE EXPEDIENTE E MATERIAL GRÁFICO, DESTINADOS AO PROGRAMA PROJOVEM CAMPO DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. O Edital completo estará à disposição nos dias úteis após esta publicação, no horário de 08h às 12h no endereço acima ou através do site www.tcm.ce.gov.br/licitacoes/, maiores informações fone (88) 3657-1179.

Quiterianópolis - CE, 18 de agosto de 2017.

NELIVANIA GONÇALVES DE OLIVEIRA

Pregoeira.

Publicado por:

José Ítalo Alves Costa

Código Identificador:20664667

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 301/2017**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) VALRISMAR BRITO DE MENEZES.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ nº 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG nº 318675097 SSP/CE, e CPF nº 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) VALRISMAR BRITO DE MENEZES RG nº 2002030051468 SSP/CE, e CPF nº 480.902.983-20, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.º 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB. Antonio Moreira de

Freitas e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 2.873,50 (Dois mil oitocentos e setenta e três reais e cinquenta centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jus à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2017.

VALRISMAR BRITO DE MENEZES

Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA

Secretário de Educação

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:FE11775D

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 302/2017**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) FRANCISCO CLAUDIANO SANTIAGO LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ nº 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG nº 318675097 SSP/CE, e CPF nº 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) FRANCISCO CLAUDIANO SANTIAGO LIMA, RG nº 2004030016154 SSP/CE, e CPF nº 037.708.383-60, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei nº 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB. Vereador Raimundo Nonato de Sena e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 2.873,50 (Dois mil oitocentos e setenta e três reais e cinquenta centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jus à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2017.

FRANCISCO CLAUDIANO SANTIAGO LIMA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3E9B7C44

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 303/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA TICIANE LIMA VENERANDA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ nº 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG nº 318675097 SSP/CE, e CPF nº 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) MARIA TICIANE LIMA VENERANDA RG nº 2000099169658 SSP/CE, e CPF nº 021.691.323-33, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei nº 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB. Manoel Gonçalves de Sousa e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 1.436,75 (Hum mil quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jus à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2017.

MARIA TICIANE LIMA VENERANDA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D027895A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 304/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) FRANCISCO EDINARDO RIBEIRO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ nº 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG nº 318675097 SSP/CE, e CPF nº 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) FRANCISCO EDINARDO RIBEIRO RG nº 2000099173787 SSP/CE, e CPF nº 011.620.913-55, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei nº 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB. João Oliveira Lima e EEB Francisca Laura de Jesus e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da

Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 2.873,50 (Dois mil oitocentos e setenta e três reais e cinquenta centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jus à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2017.

FRANCISCO EDINARDO RIBEIRO
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7C91FDF6

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 305/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) FRANCISCO FRANCINILDO XAVIER CORREIA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação,

CNPJ nº 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG nº 318675097 SSP/CE, e CPF nº 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) FRANCISCO FRANCINILDO XAVIER CORREIA RG nº 259438293 SSP/CE, e CPF nº 560.650.603-30, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei nº 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB. Pe. José de Anchieta e EEB Professora Irene Nonato da Silva e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 2.873,50 (Dois mil oitocentos e setenta e três reais e cinquenta centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jus à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2017.

FRANCISCO FRANCINILDO XAVIER CORREIA

Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA

Secretário de Educação

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:B5B3E2B8

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATO N.º 306/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA ANGELICA DA COSTA PEREIRA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ nº 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG nº 318675097 SSP/CE, e CPF nº 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) MARIA ANGELICA DA COSTA PEREIRA RG nº 2007786642-2 SSP/CE, e CPF nº 054.371.583-55, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei nº 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB. Pe. José de Anchieta e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 1.436,75 (Hum mil quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2017.

MARIA ANGELICA DA COSTA PEREIRA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E591024C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO **CONTRATO N.º 307/2017**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) ANDRESA DE FATIMA DE FREITAS FERNANDES.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ nº 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG nº 318675097 SSP/CE, e CPF nº 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) ANDRESA DE FATIMA DE FREITAS FERNANDES RG nº 2006099025353 SSP/CE, e CPF nº 058.655.313-44, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei nº 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEI. Rita Nogueira de Oliveira e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 2.873,50 (Dois mil oitocentos e setenta e três reais e cinquenta centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2017.

ANDRESA DE FATIMA DE FREITAS FERNANDES
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6CDC27F7

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO **CONTRATO N.º 308/2017**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MIKAELLE WEENDY SILVA COSTA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ nº 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG nº 318675097 SSP/CE, e CPF nº 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) MIKAELLE WEENDY SILVA COSTA, RG nº 2006099026856 SSP/CE, e CPF nº 058.613.523-56, doravante denominado(a) CONTRATADO(A),

contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.º 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB. Professora Irene Nonato da Silva e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017 (art. 3º, da Lei n.º 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 2.873,50 (Dois mil oitocentos e setenta e três reais e cinquenta centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jus à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2017.

MIKAELLE WEENDY SILVA COSTA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:108541B4

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO **CONTRATO N.º 309/2017**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) REJANE DE LIMA PEREIRA ARAUJO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n.º 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n.º 318675097 SSP/CE, e CPF n.º 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) REJANE DE LIMA PEREIRA ARAUJO, RG n.º 20150936715 SSPDS/CE, e CPF n.º 798.420.973-15, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.º 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB. Professora Irene Nonato da Silva e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017 (art. 3º, da Lei n.º 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 2.873,50 (Dois mil oitocentos e setenta e três reais e cinquenta centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de

contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jus à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2017.

REJANE DE LIMA PEREIRA ARAUJO
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:32076FF7

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO **CONTRATO N.º 310/2017**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) ANTONIA FRANCINILDA SILVA FREITAS.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ nº 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG nº 318675097 SSP/CE, e CPF nº 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) ANTONIA FRANCINILDA SILVA FREITAS, RG nº 2007619888-4 SSP/CE, e CPF nº 059.047.513-46, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei nº 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB. Professora Irene Nonato da Silva e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 2.873,50 (Dois mil oitocentos e setenta e três reais e cinquenta centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jus à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2017.

ANTONIA FRANCINILDA SILVA FREITAS
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:810DB2EE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO **CONTRATO N.º 311/2017**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) LUZIA HULGA DE SOUSA MELO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ nº 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG nº 318675097 SSP/CE, e CPF nº 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) LUZIA HULGA DE SOUSA MELO RG nº 2325534-92 SSP/CE, e CPF nº 533.391.853-87, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei nº 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no

Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB. Francisca Laura de Jesus e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 2.873,50 (Dois mil oitocentos e setenta e três reais e cinquenta centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jus à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2017.

LUZIA HULGA DE SOUSA MELO
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:142A1A42

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 312/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA CELIA GOMES DA SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ nº 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG nº 318675097 SSP/CE, e CPF nº 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) MARIA CELIA GOMES DA SILVA, RG nº 2003023015930 SSP/CE, e CPF nº 024.648.273-71, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei nº 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB. Francisca Laura de Jesus e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 2.873,50 (Dois mil oitocentos e setenta e três reais e cinquenta centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jus à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2017.

MARIA CELIA GOMES DA SILVA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:6D0433D3

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO **CONTRATO N.º 313/2017**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA GILMARIA ALVES CARNEIRO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ nº 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG nº 318675097 SSP/CE, e CPF nº 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) MARIA GILMARIA ALVES CARNEIRO, RG nº 2006099024276 SSP/CE, e CPF nº 050.299.513-00, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei nº 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEI. Maria Suzilane Santiago Lima e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 1.436,75 (Hum mil quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jus à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2017.

MARIA GILMARIA ALVES CARNEIRO
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:4C15D7E3

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO **CONTRATO N.º 314/2017**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) NATALIA HELENA DE LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ nº 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG nº 318675097 SSP/CE, e CPF nº 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) NATALIA HELENA DE LIMA, RG nº 2002029128061 SSP/CE, e CPF nº 015.124.113-96, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei nº 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEI. Maria Suzilane Santiago Lima e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da

Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 2.873,50 (Dois mil oitocentos e setenta e três reais e cinquenta centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2017.

NATALIA HELENA DE LIMA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:A4200329

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO **CONTRATO N.º 315/2017**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E
O (A) SR.(A) CRISTIANE GONÇALVES SOUSA
LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação,

CNPJ nº 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG nº 318675097 SSP/CE, e CPF nº 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) CRISTIANE GONÇALVES SOUSA LIMA, RG nº 95006035171 SSP/CE, e CPF nº 841.241.643-00, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei nº 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEI. Maria Suzilane Santiago Lima e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 2.873,50 (Dois mil oitocentos e setenta e três reais e cinquenta centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2017.

CRISTIANE GONÇALVES SOUSA LIMA

Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA

Secretário de Educação

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:9109D96B**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 316/2017**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) DAMIANA SOLANGE LIMA SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ nº 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG nº 318675097 SSP/CE, e CPF nº 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) DAMIANA SOLANGE LIMA SILVA, RG nº 2004014058930 SSP/CE, e CPF nº 019.573.993-09, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei nº 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEI. Maria Suzilane Santiago Lima e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 1.436,75 (Hum mil quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jus à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2017.

DAMIANA SOLANGE LIMA SILVA

Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA

Secretário de Educação

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:7C4D349B**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 317/2017**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA IRANILDA DE SOUSA ARAUJO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ nº 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG nº 318675097 SSP/CE, e CPF nº 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) MARIA IRANILDA DE SOUSA ARAUJO, RG nº 247335293 SSP/CE, e CPF nº 870.316.203-68, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei nº 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEI. Maria Suzilane Santiago Lima e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 1.436,75 (Hum mil quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jus à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2017.

MARIA IRANILDA DE SOUSA ARAUJO
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:EAF75099

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO **CONTRATO N.º 318/2017**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) VALDENIZA DE LIMA PEREIRA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ nº 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG nº 318675097 SSP/CE, e CPF nº 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) VALDENIZA DE LIMA PEREIRA RG nº 2005030053228 SSP/CE, e CPF nº 040.823.143-26, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei nº 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB. José Joaquim da

Silva e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 1.436,75 (Hum mil quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jus à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2017.

VALDENIZA DE LIMA PEREIRA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:B409DFC2

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO **CONTRATO N.º 319/2017**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI

**CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E
O (A) SR.(A) EVILANIA SANTIAGO MATOS.**

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ nº 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG nº 318675097 SSP/CE, e CPF nº 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) EVILANIA SANTIAGO MATOS, RG nº 20070031090 SSP/CE, e CPF nº 047.416.703-84, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei nº 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB. José Joaquim da Silva e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 1.436,75 (Hum mil quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jus à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2017.

EVILANIA SANTIAGO MATOS

Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA

Secretário de Educação

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:B6F833B6

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 320/2017**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E
O (A) SR.(A) CLAUDIA PATRICIA LIMA
HONORATO.**

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ nº 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG nº 318675097 SSP/CE, e CPF nº 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) CLAUDIA PATRICIA LIMA HONORATO, RG nº 2007868946-0 SSP/CE, e CPF nº 062.718.593-21, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei nº 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB. José Joaquim da Silva e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 2.873,50 (Dois mil oitocentos e setenta e três reais e cinquenta centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2017.

CLAUDIA PATRICIA LIMA HONORATO

Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA

Secretário de Educação

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:16E79B0A

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 321/2017**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA GORETTI SOUSA ALMEIDA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ nº 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG nº 318675097 SSP/CE, e CPF nº 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) MARIA GORETTI SOUSA ALMEIDA, RG nº 118720786 SSP/CE, e CPF nº 309.080.943-53, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.º 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB. José Joaquim da Silva e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 2.873,50 (Dois mil oitocentos e setenta e três reais e cinquenta centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2017.

MARIA GORETTI SOUSA ALMEIDA

Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA

Secretário de Educação

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:7F53AF4A

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 322/2017**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) FRANCISCO CLEBER DE SOUSA LAVOR.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ nº 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG nº 318675097

SSP/CE, e CPF n.º 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) FRANCISCO CLEBER DE SOUSA LAVOR, RG n.º 3273599-98 SSP/CE, e CPF n.º 779.358.613-15, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.º 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB. José Joaquim da Silva e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017 (art. 3º, da Lei n.º 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 1.436,75 (Hum mil quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jus à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2017.

FRANCISCO CLEBER DE SOUSA LAVOR
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA

Secretário de Educação

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:F6E87201

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO **CONTRATO N.º 323/2017**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA LIDIA ESTACIO SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n.º 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n.º 318675097 SSP/CE, e CPF n.º 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) MARIA LIDIA ESTACIO SILVA, RG n.º 2007094643-9 SSPDS/CE, e CPF n.º 046.311.913-41, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.º 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB. José Joaquim da Silva e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017 (art. 3º, da Lei n.º 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 1.436,75 (Hum mil quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de

contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jus à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2017.

MARIA LIDIA ESTACIO SILVA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:CFFFF789

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 324/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) FRANCISCA MARCIA LIMA ARAUJO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ nº 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG nº 318675097 SSP/CE, e CPF nº 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) FRANCISCA MARCIA LIMA ARAUJO, RG nº 2000099169100 SSP/CE, e CPF nº 048.576.493-81, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei nº 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB. Zacarias Ferreira de Sousa, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 1.436,75 (Hum mil quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jus à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2017.

FRANCISCA MARCIA LIMA ARAUJO
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:A6F99ED2

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 325/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) FRANCISCA DAS CHAGAS NUNES DA SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ nº 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG nº 318675097 SSP/CE, e CPF nº 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) FRANCISCA DAS CHAGAS NUNES DA SILVA, RG nº 001631209 SSPDS/RN, e CPF nº 852.184.804-87, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei nº 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no

Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB. Zacarias Ferreira de Sousa e EEB Francisca Laura de Jesus, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 2.873,50 (Dois mil oitocentos e setenta e três reais e cinquenta centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jus à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2017.

FRANCISCA DAS CHAGAS NUNES DA SILVA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:775AD311

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 326/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA VANILDA DA SILVA ROCHA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ nº 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG nº 318675097 SSP/CE, e CPF nº 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) MARIA VANIA DA SILVA ROCHA, RG nº 2237258 SSP/CE, e CPF nº 071.199.914-77, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.º 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB. Zacarias Ferreira de Sousa, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 1.436,75 (Hum mil quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jus à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2017.

MARIA VANIA DA SILVA ROCHA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:BD5E15FD

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 327/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA DE FATIMA ALMEIDA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ nº 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG nº 318675097 SSP/CE, e CPF nº 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) MARIA DE FATIMA ALMEIDA, RG nº 2002030080140 SSPDS/CE, e CPF nº 026.592.363-80, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei nº 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB. Zacarias Ferreira de Sousa, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 2.873,50 (Dois mil oitocentos e setenta e três reais e cinquenta centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jus à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2017.

MARIA DE FATIMA ALMEIDA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:AE6B3752

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 328/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARCILENE MARIA DE LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ nº 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG nº 318675097 SSP/CE, e CPF nº 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) MARCILENE MARIA DE LIMA, RG nº 223761392 SSP/CE, e CPF nº 840.078.003-59, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei nº 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB. Menino Jesus de Praga, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da

Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 2.873,50 (Dois mil oitocentos e setenta e três reais e cinquenta centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jus à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2017.

MARCILENE MARIA DE LIMA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:BE2AC048

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO **CONTRATO N.º 329/2017**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E
O (A) SR.(A) ERISLENE BRITO MARTINS
SILVEIRA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação,

CNPJ nº 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG nº 318675097 SSP/CE, e CPF nº 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) ERISLENE BRITO MARTINS SILVEIRA, RG nº 200711950524 SSP/CE, e CPF nº 047.423.553-23, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei nº 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB. Menino Jesus de Praga e EEB. Zacarias Ferreira de Sousa, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 2.873,50 (Dois mil oitocentos e setenta e três reais e cinquenta centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jus à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2017.

ERISLENE BRITO MARTINS SILVEIRA

Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA

Secretário de Educação

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:77427EE8**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 331/2017**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E
O (A) SR.(A) ADRIELLE SOUSA LIMA

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ nº 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG nº 318675097 SSP/CE, e CPF nº 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) ADRIELLE SOUSA LIMA, RG nº 2009098089662 SSPDS/CE, e CPF nº 058.731.863-59, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.º 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB. Menino Jesus de Praga, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 1.436,75 (Hum mil quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jus à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2017.

– **ADRIELLE SOUSA LIMA**

Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA

Secretário de Educação

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:821C817C**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 332/2017**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E
O (A) SR.(A) MARIA ALZIMAR DE BRITO
COSTA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ nº 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG nº 318675097 SSP/CE, e CPF nº 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) MARIA ALZIMAR DE BRITO COSTA, RG nº 2000099174562 SSP/CE, e CPF nº 002.894.363-54, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.º 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB. Menino Jesus de Praga, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 1.436,75 (Hum mil quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jus à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2017.

MARIA ALZIMAR DE BRITO COSTA

Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA

Secretário de Educação

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:9456F9F7

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 333/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA ERLANGE BRITO SOUSA ARAUJO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n.º 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n.º 318675097 SSP/CE, e CPF n.º 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) MARIA ERLANGE BRITO SOUSA ARAUJO, RG n.º 2007340729-6 SSPDS/CE, e CPF n.º 055.722.293-18, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.º 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no

Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB. Menino Jesus de Praga, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017 (art. 3º, da Lei n.º 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 1.436,75 (Hum mil quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jus à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2017.

MARIA ERLANGE BRITO SOUSA ARAUJO

Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA

Secretário de Educação

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:756E1A82

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 334/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) CLAUDIA SUIANE LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ nº 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG nº 318675097 SSP/CE, e CPF nº 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) CLAUDIA SUIANE LIMA, RG nº 2016308319-8 SSPDS/CE, e CPF nº 798.735.373-68, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei nº 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB. Menino Jesus de Praga, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 1.436,75 (Hum mil quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jus à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2017.

CLAUDIA SUIANE LIMA

Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA

Secretário de Educação

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:79C8111D

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATO N.º 335/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) ANTONIO PAULO FILHO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ nº 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG nº 318675097 SSP/CE, e CPF nº 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) ANTONIO PAULO FILHO, RG nº 1347259 SSP/CE, e CPF nº 013.312.878-47, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei nº 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Motorista, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Secretaria de Educação, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 1.294,20 (hum mil duzentos e noventa e quatro reais e vinte centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jus à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2017.

ANTONIO PAULO FILHO

Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA

Secretário de Educação

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:2257E5E9

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 336/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) CLEBIANA MARIA LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ nº 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG nº 318675097 SSP/CE, e CPF nº 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) CLEBIANA MARIA LIMA, RG nº 2000030079358 SSP/CE, e CPF nº 267.511.128-74, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei nº 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Motorista, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Secretaria de Educação, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da

Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 1.294,20 (hum mil duzentos e noventa e quatro reais e vinte centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jus à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2017.

CLEBIANA MARIA LIMA

Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA

Secretário de Educação

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:28ECF925

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 337/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) JOSAMAR HONORATO DE SOUSA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação,

CNPJ nº 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG nº 318675097 SSP/CE, e CPF nº 658.435.173-49, e o (a) Sr.(a) JOSAMAR HONORATO DE SOUSA, RG nº 95014032488 SSP/CE, e CPF nº 632.821.693-49, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei nº 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Motorista, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Secretaria de Educação, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 1.294,20 (hum mil duzentos e noventa e quatro reais e vinte centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jus à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2017.

JOSAMAR HONORATO DE SOUSA

Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA

Secretário de Educação

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:55D1569F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 338/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) JOSÉ NILSON DE LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ nº 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG nº 318675097 SSP/CE, e CPF nº 658.435.173-49, e o (a) Sr.(a) JOSÉ NILSON DE LIMA, RG nº 550307-82 SSP/CE, e CPF nº 826.369.153-20, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei nº 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Motorista, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Secretaria de Educação, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 1.294,20 (hum mil duzentos e noventa e quatro reais e vinte centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2017.

JOSÉ NILSON DE LIMA

Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA

Secretário de Educação

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:626606B0

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATO N.º 339/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARCOS ANTONIO DE ASSIS SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n.º 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n.º 318675097 SSP/CE, e CPF n.º 658.435.173-49, e o (a) Sr.(a) MARCOS ANTONIO DE ASSIS SILVA, RG n.º 20071657210 SSP/CE, e CPF n.º 048.164.443-19, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.º 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Motorista, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Secretaria de Educação, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017 (art. 3º, da Lei n.º 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 1.294,20 (hum mil duzentos e noventa e quatro reais e vinte centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2017.

MARCOS ANTONIO DE ASSIS SILVA

Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA

Secretário de Educação

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:32BCE0FB

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATO N.º 340/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) RICARDO MONTEIRO XAVIER.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n.º 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n.º 318675097 SSP/CE, e CPF n.º 658.435.173-49, e o (a) Sr.(a) RICARDO MONTEIRO XAVIER, RG n.º 9114076954 SSPRS/CE, e CPF n.º 045.952.103-96, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.º 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Motorista, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade

pertinente, no (a) Secretaria de Educação, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 1.294,20 (hum mil duzentos e noventa e quatro reais e vinte centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2017.

RICARDO MONTEIRO XAVIER
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2A548E91

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 330/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) SERGIO PONTES LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ nº 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG nº 318675097 SSP/CE, e CPF nº 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) SERGIO PONTES LIMA, RG nº 2003019067491 SSP/CE, e CPF nº 028.636.173-62, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei nº 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB. Menino Jesus de Praga, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 1.436,75 (Hum mil quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2017.

SERGIO PONTES LIMA

Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA

Secretário de Educação

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:69EC19B2

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 2017.08.16 - 0004 **ORIGEM:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 24.07.02/2017-DIVERSAS **CONTRATANTE:** GABINETE DO PREFEITO **CONTRATADA:** RICHARLLE OLIVEIRA LEITÃO **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS DA PREFEITURA DE TABULEIRO DO NORTE/CE, DE RESPONSABILIDADE DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO. **VALOR:** valor global R\$ 10.062,00 (Dez mil e sessenta e dois reais). **PROGRAMA DE TRABALHO:** 0201.04.122.0005.2.004 – FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO; elemento de despesas: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2017. **VIGÊNCIA:** 16 de Agosto de 2017 a 31 de Dezembro de 2017. **DATA DA ASSINATURA:** 16 de Agosto de 2017.

Publicado por:

Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa

Código Identificador:12524630

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1035/2017 DE 17 DE AGOSTO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO, Chefe de Gabinete, mat. 4566, CPF 267.572.143-34, RG 2003030013629 – SSPDS-CE, residente a Rua Manoel Franklin Nº. 4438, Bairro Centro, lotado no Gabinete do Prefeito - GB, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, para tratar de assuntos de interesse do Município, nos dias 21 e 22 de agosto do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 002/2017, efetuar o pagamento no valor global de R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais), referente a 02 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais), correspondente aos dias em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 17 de agosto de 2017.

RILDSON RABELO VASCONCELOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa

Código Identificador:534D97EF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1036/2017 DE 17 DE AGOSTO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor JOÃO ARTUR FREITAS SANTOS, Vice-Prefeito deste Município, mat. 4099, CPF 875.459.933-49, RG 97002070173 – SSPDS-CE – 2ª Via, residente a Rua Cap. José Rodrigues, Nº. 4937, Bairro Centro, lotado no Gabinete do Prefeito, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, para tratar de assuntos de interesse do Município, nos dias 21 e 22 de agosto do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 002/2017, efetuar o pagamento no valor global de R\$ 876,96 (oitocentos e setenta e seis reais e noventa e seis centavos), referente a 02 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 438,48 (quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos), correspondente aos dias em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 17 de agosto de 2017.

RILDSON RABELO VASCONCELOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa

Código Identificador:8F1178B8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1037/2017 DE 17 DE AGOSTO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor JOSÉ JUVANDIR CHAVES MOREIRA, Motorista, mat. 0366, CPF 212.188.623-00, RG 1183037 SSP-CE 2ª VIA, residente a Rua Padre Clícério, nº 4823, com lotação na

Secretaria de Saúde, para efetuar viagem à Fortaleza – Ceará, conduzindo dentre outros, o Sr. José Maurino dos Santos, com destino ao Hospital do Coração Dr. Carlos Alberto Studart Gomes, na Avenida Frei Cirilo, 3480 – Messejana, no veículo Volare OSB 9475, no dia 17 de agosto do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 002/2017, efetuar o pagamento no valor global de **R\$ 63,00** (sessenta e três reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R\$ 63,00** (sessenta e três reais), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza– Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 17 de agosto de 2017.

RILDSO RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:7DB175FF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 1038/2017 DE 17 DE AGOSTO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor JOSÉ WALTER DE ALMEIDA MAIA, Motorista, mat. 3915, RG 2007030879-3 SSP CE – 2ª VIA, CPF 228.497.423-68, residente à Rua Vereador Otacílio Batista, Nº 146, 08 de Setembro, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de urgência/emergência à Fortaleza – Ceará, conduzindo a Sra. Maria Elienai da Costa Rebouças, com destino à Santa Casa de Misericórdia, na Rua Barão do Rio Branco, 20 – Centro, na ambulância de placas HYB 2096, no dia 17 de agosto do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 002/2017, efetuar o pagamento no valor global de **R\$ 63,00** (sessenta e três reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R\$ 63,00** (sessenta e três reais), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza– Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 17 de agosto de 2017.

RILDSO RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:2EE2C1E7

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 2017.08.16 - 0002 **ORIGEM:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 24.07.02/2017-DIVERSAS **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA **CONTRATADA:** RICHARLLE OLIVEIRA LEITÃO **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS DA PREFEITURA DE TABULEIRO DO NORTE/CE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO. **VALOR:** valor global R\$ 10.062,00 (Dez mil e sessenta e dois reais). **PROGRAMA DE TRABALHO:** 0901.12.122.0004.2.032 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA; elemento de despesas: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2017.. **VIGÊNCIA:** 16 de Agosto de 2017 a 31 de Dezembro de 2017.

DATA DA ASSINATURA: 16 de Agosto de 2017.

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:4CD2325D

SECRETARIA DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 2017.08.16 - 0003 **ORIGEM:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 24.07.02/2017-DIVERSAS **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE **CONTRATADA:** RICHARLLE OLIVEIRA LEITÃO **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS DA PREFEITURA DE TABULEIRO DO NORTE/CE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. **VALOR:** valor global R\$ 10.062,00 (Dez mil e sessenta e dois reais). **PROGRAMA DE TRABALHO:** 0801.10.122.0016.2.025 – FUNCIONAMENTO DO FMS; elemento de despesas: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2017. **VIGÊNCIA:** 16 de Agosto de 2017 a 31 de Dezembro de 2017. **DATA DA ASSINATURA:** 16 de Agosto de 2017.

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:A8D17D76

SECRETARIA DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 2017.08.16.0001 **ORIGEM:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. 25.07.01/2017-SEMS **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE SAÚDE **CONTRATADA:** RICARDO OLIVEIRA DA SILVA – ME **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UM APARELHO DE HEMATOLOGIA, AUTOMÁTICO BC 3000, COM FORNECIMENTO DE REAGENTES PARA ATÉ 2.000 (DOIS MIL) TESTES/MÊS, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CIENTÍFICA DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE. **VALOR:** valor Mensal de R\$ 4.700,00 (Quatro mil e setecentos reais) perfazendo o Valor Global de R\$ 23.500,00(vinte e três mil e quinhentos reais). **PROGRAMA DE TRABALHO:** 0801.10.301.0016.2.027 – GESTÃO DOS PROGRAMAS DA ATENÇÃO BÁSICA; elemento de despesas: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2017. **VIGÊNCIA:** 16 de Agosto de 2017 a 31 de Dezembro de 2017. **DATA DA ASSINATURA:** 16 de Agosto de 2017.

Publicado por:
Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa
Código Identificador:DDAB840C

SECRETARIA DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 2018.08.18 – 0001 **ORIGEM:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. 26.07.01/2017-SEMS **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE SAÚDE **CONTRATADA:** AUTO PEÇAS TABULEIRO LTDA - ME **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA USO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, AMBULÂNCIAS E USO DOMICILIAR, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE. **VALOR:** 19.350,00(Dezenove mil trezentos e cinquenta reais). **PROGRAMA DE TRABALHO:** 0801.10.301.0016.2.027 – GESTÃO DOS PROGRAMAS DA ATENÇÃO BÁSICA; elemento de despesas: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2017. **VIGÊNCIA:** 18 de Agosto de 2017 a 31 de Dezembro de 2017. **DATA DA ASSINATURA:** 18 de Agosto de 2017.

Publicado por:
Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa
Código Identificador:7902E388

SECRETARIA DE SAÚDE AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 17.08.01/2017-SEMS. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO INTEGRAL DAS PEÇAS EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CENTRO DE REABILITAÇÃO E LABORATÓRIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), DO EDITAL. **TIPO:** Menor preço MENSAL. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO **DIA 01 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS**, NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, LOCALIZADA À RUA PADRE CLICÉRIO, 4605, SÃO FRANCISCO, TABULEIRO DO NORTE/CE, ESTARÁ RECEBENDO CREDENCIAMENTO, ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO E-MAIL licitacaotabuleiro@gmail.com.

LEYDIANE VIEIRA CHAGAS
Pregoeira.

Publicado por:
Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa
Código Identificador:1B4F31A4

SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 2017.08.11 - 0001 **ORIGEM:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 19.07.01/2017 - STAS **CONTRATANTE:** SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL **CONTRATADA:** FRANCINALVA GONDIM DE FREITAS **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA PARA ATUAR NO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ, VÍNCULADO A SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL – STAS DE TABULEIRO DO NORTE – CE. **VALOR:** valor Mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 10.000,00(dez mil reais). **PROGRAMA DE TRABALHO:** 10.01.08.243.0028.2.085.000 – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, Elemento de Despesa nº. 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA FÍSICA, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignado no orçamento de 2017. **VIGÊNCIA:** 11 de agosto de 2017 a 31 de Dezembro de 2017. **DATA DA ASSINATURA:** 11 de Agosto de 2017.

Publicado por:
Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa
Código Identificador:CD058EDF

SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 2017.08.16 - 0001 **ORIGEM:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 24.07.02/2017-DIVERSAS **CONTRATANTE:** SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL **CONTRATADA:** RICHARLLE OLIVEIRA LEITÃO **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS DA PREFEITURA DE TABULEIRO DO NORTE/CE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO. **VALOR:** valor global R\$ 10.062,00 (Dez mil e sessenta e dois reais). **PROGRAMA DE TRABALHO:** 1001.08.122.0004.2.049 – FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; elemento de despesas: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2017 **VIGÊNCIA:** 16 de Agosto de 2017 a 31 de Dezembro de 2017. **DATA DA ASSINATURA:** 16 de Agosto de 2017.

Publicado por:
Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa
Código Identificador:1E021BB6

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2017

Termo de Colaboração que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MAURITI, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 07655269/0001-55, representado neste ato pela Ordenadora de Despesas do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a **Sra. Maria Cleide Alves Lacerda de Oliveira**, CPF: 879.959.303-30, juntamente com a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MAURITI, com sede na Avenida Benjamin Constant, 908, Bairro Serrinha, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o número 12.467.973/0001-14, representada legalmente por Maria Socorro Montoril Moreira Leite, pedagoga, portadora da cédula de Identidade nº 93002221829/CE e inscrita no CPF sob o nº 619266203-72, residente e domiciliada nesta cidade de Mauriti, estado do Ceará, resolvem celebrar o presente **Termo de Colaboração**, observada as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Colaboração a ação contínua dos serviços socioassistenciais de habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência através do Piso de Transição de Média Complexidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.2. Este instrumento será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, na Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social, Política Nacional de Assistência Social. Lei Orgânica da Assistência Social-LOA e Sistema Único da Assistência Social-SUAS.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA JUSTIFICATIVA

Este Termo de Colaboração se justifica, nos termos do Edital de Chamamento Público nº. 06/2017.

CLÁUSULA QUARTA- DO PLANO DE TRABALHO

Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho constante do Anexo I, devidamente aprovado pelo Município de Mauriti.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

I. O Município obriga-se a:

- a) Transferir os recursos financeiros para a execução desta Parceria, na forma do cronograma de desembolso aprovado, constante no Anexo I - Plano de Trabalho, bem como a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 13.204/2015, observada a disponibilidade financeira do Município e as normas legais pertinentes;
- b) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o Plano de Trabalho anexo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;
- c) acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta Parceria diretamente ou através de sua gestão;
- d) analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas objeto do presente Termo de Colaboração;
- e) acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- f) analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;
- g) prorrogar “de ofício” a vigência do Termo de Colaboração antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a Sigla ou Nome da Organização da Sociedade Civil não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;
- h) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização, inclusive por meio de visitas *in loco*, sobre a execução do presente Termo de Colaboração, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- l) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, de acordo com o art. 59, §1º, da Lei Federal nº 13.019/2014, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará.

II. A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI obriga-se a:

- a) Executar de forma direta, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta Parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;
- b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente termo de colaboração, não sendo permitido empréstimo de recursos entre contas de outro termo de colaboração ou fomento;
- c) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;
- d) prestar contas dos recursos recebidos, na forma da Cláusula Décima deste instrumento, junto com o Relatório de Execução dos Trabalhos, bem como com o Anexo II - Prestação de Contas de Termo de Colaboração: Relação de Pagamentos;
- e) devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, ao final ou extinção do termo de colaboração;
- f) fornecer todas as informações solicitadas pelo Município de Mauriti referente ao cumprimento do objeto e à situação financeira do executor; consignados;
- g) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e pessoal;
- h) Responsabilizar-se pelos encargos de Natureza Fiscal. Trabalhista e previdenciário, danos causados a terceiros e pagamento de pessoal e de seguros em geral, eximindo o Município de Mauriti de quaisquer ônus de reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos necessários à execução do objeto do presente termo de colaboração, no montante de R\$ 19.800,00 (Dezenove mil e oitocentos reais), serão repassados em 05 (cinco) parcelas de R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais), conforme Anexo I - Plano de Trabalho, que serão depositados na conta corrente específica do Banco do Brasil.

Parágrafo Primeiro – Os recursos financeiros destinados ao Pagamento do Objeto deste Termo de Colaboração são oriundos do cofinanciamento Federal do Piso de Transição de Média Complexidade.

Parágrafo Segundo - As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração correrão por conta da dotação orçamentária 0701-081220002.2.051- 3.3.90.39.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS - A liberação dos recursos para execução do presente Termo de Colaboração dar-se-á conforme o Anexo I - Plano de Trabalho, condicionada à disponibilidade financeira do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O Município de Mauriti fará o acompanhamento da execução do objeto do presente Termo de Colaboração, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos, a fim de verificar a sua correta utilização, até o alcance dos seus objetivos.

CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES

O termo de colaboração deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto previsto neste Termo de Colaboração;
- b) pagar a qualquer título, servidor ou empregado público, funcionários de outro Termo de Colaboração ou fomento, com recursos vinculados à parceria;
- c) alterar a previsão do Plano de Trabalho sem antes submeter à apreciação do Município;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica expressa a prerrogativa do Município de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do mesmo, nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Colaboração terá vigência de 05 (cinco) meses, iniciado em agosto de 2017 e finalizado em dezembro deste mesmo ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, Lei nº 13.204/2015, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigído.

§1º A manifestação do interesse de rescisão do Termo de Colaboração deverá ser comunicada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§2º Constitui-se motivo para rescisão deste termo de colaboração, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias; c) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestação de Contas parciais, no prazo estabelecido neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado, com as devidas justificativas, através de termo aditivo, mediante proposta de modificação a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do seu término e desde que aceita pelo ordenador da despesa, em comum acordo entre os partícipes, não podendo haver mudança de objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA REVOGAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

Fica revogado o termo de cooperação 03/2017 publicado dia 05/07/2017 no diário oficial dos municípios do Ceará, por conter erro formal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Termo de Colaboração, no Diário Oficial do Município, será providenciada pelo Município de Mauriti até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Mauriti, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Prefeitura Municipal de Mauriti-Ceará , 08 de agosto de 2017

Secretária Municipal de Assistência Social

Representante pela Organização da Sociedade Civil

Testemunhas:

CPF:

CPF:

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC			CNPJ		
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MAURITI – CE			12.467.973.0001-14		
ENDEREÇO:					
RUA BENJAMIN CONSTANT , Nº 508					
BAIRRO:		CIDADE:	UF:	CEP	DDD/TELEFONE
CENTRO		MAURITI	CEARÁ	63210000	85 998101437
NOME DO RESPONSÁVEL:				CPF:	
MARIA SOCORRO MONTORIL MOREIRA				619.266.203.72	
ORGÃO EXPEDIDOR:		CARGO:		FUNÇÃO:	
SSP-CE		PRESIDENTE		PRESIDENTE	

2.- EXPERIÊNCIA DA OSC EM ATIVIDADES ESPECÍFICAS

EXPERIÊNCIA EM ATIVIDADE ESPECIFICA DE:			
CONTRATANTE:		LOCAL DE EXCUÇÃO:	
Associação Pestalozzi de Mauriti		Associação Pestalozzi de Mauriti	
ENDEREÇO:		DDD/TELEFONE	
RUA BENJAMIN CONSTANT , N° 508		85 998101437	
E-MAIL: pestalozzimauriti@yahoo.com.br			
DATA DO INICIO (mês/ano)		DATA DO TERMINO (mês/ano)	
Agosto/2017		Dezembro/2017	
NÚMEROS DE TÉCNICOS E PERFIL DA EQUIPE TÉCNICA:			
Nº	Funcionário	Cargo	formação
01	Maria Socorro Montoril Moreira	Diretora/ Presidente	Pedagogia
02	Maria Nair Lopes Azevedo	Tesoureira	Pedagógico
03	Nailma Gregorio de Carvalho	Secretária	Pedagogia
04	Antonio Pereria da Silva	Aux. de serviços	-
05	Juciara Alves Justino	Merendeira	-
06	Maria Lucia Barbosa dos Santos	Aux. de serviços	-
07	Maria Celia Gomes de Souza	Agente administrativo	Nível médio
08	Alcilandia Furtado de Lima	Professora	Geografia
09	Cicero Seneilton Felipe Braga	Professor	Pedagogia
10	Josélia Joaquina Pita	Professora	Biologia
11	José Milton Cartaxo Belém	Professor	Pedagogia
12	Maria Euveciana de Lacerda	Professora	Pedagogia
PÚBLICO ATENDIDO: atendimento a pessoas portadores de distúrbios psíquicos, deficiência intelectual, num total 65 alunos.			
RESUMO DA EXPERIÊNCIA:			
RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES - ANO 2016			
Associação Pestalozzi de Mauriti deu inicio as suas atividades do ano de 2016 com a renovação de matrícula de novatos e veteranos, prosseguindo com a semana pedagógica e lotação de professores de acordo com o calendário escolar.			
O início de fevereiro foi marcado por grandes dificuldades, a busca por alunos e sua inclusão na escola regular, como também a lotação de professores para dar início aos trabalhos, no dia 15 de fevereiro. Trabalhou-se projeto “Família” com o objetivo de conscientizar sobre a necessidade e importância da frequência do filho tanto no centro como também na escola regular. Foi uma semana muito significativa, de 15 a 19 de fevereiro. Na última semana de fevereiro deu-se continuidade ao projeto “Família” inserindo nele o projeto “Dengue: prevenir, melhor que remediar” devido o grande surto de Dengue e doenças relacionadas. Trabalhamos com esse projeto com o objetivo de esclarecer e conscientizar as famílias sobre os problemas causados por um simples mosquito. Na prática foram mostrado aos alunos e familiares os cuidados que devem ter desde a reprodução, como também o combate para a prevenção de doenças.			
Março mês dedicado à mulher, não poderíamos deixar de homenagear a MULHER, suas lutas e conquistas. Projeto desenvolvido de 07 a 11 de março. Dando continuidade aos trabalhos, foi desenvolvido o			

projeto “Água”, mostrando o valor dela para a vida do ser humano, como economizar para não faltar no futuro. Nos dias 23 e 24, simbolicamente revivemos a paixão, morte e ressurreição de Cristo, sentido cristão independente de qualquer denominação religiosa.

Mês de abril, de 10 a 18 projeto “ Livro Infantil e seus encantos”, foram desenvolvidos atividades de leituras, dramatizações e organização da sala de leitura. Logo em seguida, de 19 a 22, as atividades foram relacionadas com a semana do índio, sua importância e seus costumes, com dramatizações, músicas e danças com alunos caracterizados. No encerramento comemoramos com comidas típicas. Na última semana foi realizado o Projeto Higiene Corporal com o objetivo de conscientizar os alunos sobre a importância da higiene para a saúde. Tivemos a ajuda de profissionais que prestaram serviços voluntários com cortes de cabelos, limpeza das unhas e escovação de dentes. Neste mês, a gestão fez o relatório anual de atividades de 2015 e começou a alimentar o SISPE.

Maior, mês dedicado às mães, não poderia ser diferente, Projeto “MÃE, AMOR”, que foi trabalhado durante todo o mês culminando com as homenagens à mãe com cânticos e danças. No dia 31, as festividades foram a coroação de Nossa Senhora envolvendo toda a comunidade escolar e mães de alunos.

No mês de junho as atividades foram relacionadas às comemorações do São João e São Pedro com o tema “ DO CARNAVAL AO FORRÓ A PESTALOZZI É UMA FESTA SÓ”, encerrando as atividades do primeiro semestre com quadrilhas e canções juninas.

O segundo semestre teve início no dia primeiro de agosto com o Projeto “A alegria de voltar às atividades”, marcada pela semana do estudante com competições, desfiles e apresentações culturais. Concluindo com o projeto FOLCLÓRICO nossas danças e tradições, inserindo no projeto a tradição de se comemorar o dia do município no dia 27 de agosto.

Setembro, conscientizamos os alunos sobre o valor patriótico e fizemos no dia 06 uma caminhada cívica pelas ruas da cidade com instrumentos musicais tocados pelos alunos, entoando hino Nacional, o de Mauriti e o da Pestalozzi. De 12 a 16 de setembro trabalhou-se o Projeto Estações do ano, despertando no aluno a mudança do clima, especialmente o tempo chuvoso e seco o qual eles vivenciam. De 19 a 28 de setembro deu-se continuidade ao desenvolvimento dos projetos com o “Projeto Árvore é vida” objetivando reconhecer a importância da árvore para nossa vida.

Outubro, mês das crianças, foram arrecadados brinquedos e roupas e com lanches, comemoramos a semana da criança e do aluno especial. Foram realizados jogos, competições, apresentações de teatro e passeio com banho de piscina. Nesse mesmo período, tivemos a participação dos alunos estagiários do curso de Educação Física que reestruturaram a Brinquedoteca encerrando estágio com atividades práticas, lanches e festejos.

Em novembro, iniciamos os trabalhos com o projeto “ Habilidades que cada um tem”, explorando durante todo o mês as habilidades individuais, em que os alunos se manifestaram por meio da dança, das artes manuais e das competições físicas. Iniciamos, nesse mês, os estudos de casos com as visitas domiciliares.

Em dezembro, os trabalhos foram desenvolvidos através da sala de artes e de danças com a temática do Natal, com a criação de trabalhos artesanais relacionados com o natal que teve sua culminância no dia 20 de dezembro com participação de toda a comunidade escolar e convidados, sendo apresentados os trabalhos, dança e música. Nesse mês também realizou-se estudos de caso e o mapeamento dos alunos para o ano de 2017.

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO OU ATIVIDADE

TÍTULO DO PROJETO OU ATIVIDADE:	PERÍODO DE EXECUÇÃO
Atividades de assistência psicossocial a portadores de deficiência.	
INÍCIO	TERMINO
Agosto/2017	Dezembro/2017
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:	
Atendimento à pessoas portadores de deficiência.	
REALIDADES A SER MODIFICADAS ATRAVÉS DESTA PARCERIA:	
Espera-se que as atividades aqui desenvolvidas favoreçam o desenvolvimento e a inserção do portador de deficiência na sociedade.	
ATIVIDADES A REALIZAR:	
• Desenvolver projetos que contribuam para o desenvolvimento e inserção da pessoa com deficiência na sociedade	
• Inclusão dos alunos portadores de deficiência na escola regular, orientando e acompanhando;	
• Reunião de pais para conscientização dos direitos da pessoa com deficiência;	
• Visitas domiciliares, visando à melhoria do rendimento através da parceria família e Associação Pestalozzi	
• Realização de exposição e feiras artesanais;	
• Promoção de estudo para técnicos e gestores, enriquecendo o conhecimento teórico e prático sobre as necessidades especiais;	
• Desenvolver o projeto “Ler e viver, habilidades que cada um tem”.	
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO	
Um dos fundamentos da Educação é formar pessoas levando em consideração suas individualidades e diferenças. E dentro dessas individualidades e diferenças ressalta-se a pessoa portadora de deficiência que por muito tempo foi deixado de lado, excluído da sociedade. Até que surgem leis que defendem a inclusão e assistência ao aluno com deficiência, fortalecida principalmente pela Lei Brasileira da Inclusão (Lei 13.146/15) que assegura a inserção do aluno especial no ambiente escolar, independente de sua deficiência. E Associação Pestalozzi vem de consonância com as Leis oferecendo atividades complementares tende em vista o programa que visa a promoção do desenvolvimento intelectual e social das pessoas com deficiência, com foco no desenvolvimento de suas potencialidades, apoiando a família na busca dos direitos que os deficientes têm assegurados pelas Leis, contribuindo assim para o melhor andamento da Educação Inclusiva no Município;	
METAS :	
• Promover o desenvolvimento intelectual e social da pessoa com deficiência;	
• Elaborar e avaliar ações que envolva família, professores, gestores e colaboradores;	
• Envolver 70% das famílias e colaboradores nas atividades da Associação;	
• Inserir os portadores de deficiência no convívio social e na escola regular de ensino.	

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador: B25A6FFE

É LEGAL PUBLICAR

AS PUBLICAÇÕES VEICULADAS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS CUMPREM TODOS OS REQUISITOS DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E POSSUEM A MESMA VALIDADE LEGAL QUE AS PUBLICAÇÕES IMPRESSAS.

PARA INFORMAÇÕES
85. 4006.4000
diariooficial@aprece.org.br

